



REVISTA AMBIENTE CONTÁBIL

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ISSN 2176-9036

Vol. 18, n. 1, Jan./Jun., 2026

Sítios: <https://periodicos.ufrn.br/index.php/ambiente>

<http://www.atenas.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/Ambiente>

Artigo recebido em: 25.08.2024. Revisado por pares em: 05.04.2025. Reformulado em: 30.04.2025. Avaliado pelo sistema double blind review.

DOI: 10.21680/2176-9036.2026v18n1ID37428

Lobbying na regulação contábil: análise das cartas comentários do Exposure Draft da IAS 8

Lobbying in accounting regulation: analysis of comment letters on the IAS 8 Exposure Draft

Lobbying en la regulación contable: análisis de los Exposure Draft de la IAS 8

Autores

Giovani Lauretti Bernado

Mestre no Programa de Pós Graduação em Ciências Contábeis – Universidade Estadual de Maringá (UEM). Professor Temporário da Universidade Estadual de Maringá (UEM) no Departamento de Ciências Contábeis (DCC). Endereço: Universidade Estadual de Maringá. Av. Colombo, 5790 - Zona 7, Maringá - PR, 87020-900. Bloco B12. Sala 211. Maringá – Paraná – Brasil. Telefone (44) 3011-4909. Identificadores (ID):

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2677-4322>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6452459127429637>

E-mail: gbernado@outlook.com.br

Romildo de Oliveira Moraes

Doutor em Ciências Contábeis, área de concentração: Controladoria e Contabilidade pela Universidade de São Paulo. Professor e Coordenador PCO - Programa de Pós Graduação em Ciências Contábeis da UEM, em nível de Mestrado. Universidade Estadual de Maringá. Av. Colombo, 5790 - Zona 7, Maringá - PR, 87020-900. Bloco B12. Sala 211. Maringá – Paraná – Brasil. Telefone (44) 3011-4909. Identificadores (ID):

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0498-9437>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1870511765545487>

E-mail: romoraes@uem.br

Resumo

Objetivo: Entender de que forma aconteceu a influência de *lobbying* por meio das cartas comentários submetidos ao *Exposure Draft and comment letters: Accounting Policies and Accounting Estimates—Amendments to IAS 8 – Exposure Draft* (IFRS, 2017).

Metodologia: Categorização dos respondentes em grupos de interesse, continente de origem e tradição jurídica, categorização das respostas em seis categorias de opinião e análise de conteúdo dos comentários submetidos pelos respondentes organizado em estruturas semânticas.

Resultados: Os resultados evidenciaram que a influência de *lobbying* foi exercida principalmente pelos grupos de “Reguladores”, “Corpos Representativos” e “Firmas de Auditoria”. Embora a maioria dos respondentes fosse oriunda de países de tradição Common Law, observou-se uma convergência de preocupações entre sistemas jurídicos distintos. A influência se manifestou, sobretudo, por meio de argumentos relacionados à clareza conceitual das definições propostas, à necessidade de exemplos adicionais para reduzir ambiguidades e à preservação da liberdade de julgamento profissional. Verificou-se também que a qualidade técnica dos comentários teve peso mais significativo no processo normativo do que a quantidade de respostas.

Contribuições do Estudo: O estudo contribui ao demonstrar que a influência de *lobbying* em processos de alteração normativa do IASB, como no caso do Exposure Draft da IAS 8, não se limita à quantidade de respondentes, mas é fortemente moldada pela qualidade técnica e pela fundamentação dos argumentos apresentados nas cartas comentários. Os resultados reforçam fatores técnicos e conceituais podem se sobrepor às diferenças institucionais tradicionais — entre sistemas *Common Law* e *Code Law* — em processos de harmonização contábil internacional.

Palavras chaves: *Lobbying*; *Exposure Draft*; IAS 8; Análise de Conteúdo.

Abstract

Purpose: Understand how *lobbying* influenced the comments submitted to the *Exposure Draft* and comment letters: Accounting Policies and Accounting Estimates—Amendments to IAS 8 – *Exposure Draft* (IFRS, 2017).

Methodology: Categorization of respondents by interest groups, continent of origin, and legal tradition; categorization of responses into six opinion categories; and content analysis of the comments submitted by respondents, organized into semantic structures.

Results: The results showed that the lobbying influence was mainly exercised by the groups of “Regulators,” “Representative Bodies,” and “Audit Firms.” Although most respondents were from countries with a Common Law tradition, a convergence of concerns across different legal systems was observed. The influence was primarily manifested through arguments related to the conceptual clarity of the proposed definitions, the need for additional examples to reduce ambiguities, and the preservation of professional judgment freedom. It was also found that the technical quality of the comments had a greater impact on the regulatory process than the mere quantity of responses.

Contributions of the Study: The study contributes by demonstrating that lobbying influence in IASB standard-setting amendment processes, as in the case of the Exposure Draft on IAS 8, is not limited to the number of respondents but is strongly shaped by the technical quality and robustness of the arguments presented in the comment letters. The findings reinforce that technical and conceptual factors can override traditional institutional differences—between Common Law and Code Law systems—in international accounting harmonization processes.

Keywords: *Lobbying*; *Exposure Draft*; IAS 8; Content Analysis.

Resumen

Objetivo: Entender de qué manera influyó el lobby en los comentarios sometidos *al the Exposure Draft and comment letters: Accounting Policies and Accounting Estimates—Amendments to IAS 8 – Exposure Draft* (IFRS, 2017).

Metodología: Categorización de los respondientes en grupos de interés, continente de origen y tradición jurídica; categorización de las respuestas en seis categorías de opinión; y análisis de contenido de los comentarios sometidos por los respondientes, organizados en estructuras semánticas.

Resultados: Los resultados mostraron que la influencia del lobbying fue ejercida principalmente por los grupos de "Reguladores", "Cuerpos Representativos" y "Firmas de Auditoría". Aunque la mayoría de los encuestados procedía de países con tradición jurídica de Common Law, se observó una convergencia de preocupaciones entre diferentes sistemas jurídicos. La influencia se manifestó principalmente a través de argumentos relacionados con la claridad conceptual de las definiciones propuestas, la necesidad de ejemplos adicionales para reducir ambigüedades y la preservación de la libertad de juicio profesional. También se constató que la calidad técnica de los comentarios tuvo un peso más significativo en el proceso normativo que la cantidad de respuestas.

Contribuciones del Estudio: El estudio contribuye al demostrar que la influencia del lobbying en los procesos de modificación normativa del IASB, como en el caso del Exposure Draft de la IAS 8, no se limita a la cantidad de respuestas, sino que está fuertemente moldeada por la calidad técnica y la fundamentación de los argumentos presentados en las cartas comentarios. Los resultados refuerzan que los factores técnicos y conceptuales pueden prevalecer sobre las diferencias institucionales tradicionales —entre los sistemas Common Law y Code Law— en los procesos de armonización contable internacional.

Palabras clave: *Lobbying*; Borrador de Exposición; NIC 8; Análisis de Contenido.

1. Introdução

O International Accounting Standards Board (IASB) adota o processo de *Exposure Drafts* como etapa essencial para a proposição de alterações normativas, permitindo a participação de reguladores, empresas, profissionais contábeis e acadêmicos mediante o envio de cartas comentários (do Carmo et al., 2016). As respostas recebidas possibilitam ao regulador coletar percepções sobre as mudanças propostas, contribuindo para a avaliação dos seus possíveis impactos práticos antes da formalização normativa (Haveroth et al., 2017). Todavia, essa abertura ao diálogo também expõe o processo a influências externas, uma vez que a interação entre as propostas normativas e a prática contábil pode ser moldada por pressões formais ou informais, caracterizadas como práticas de *lobbying* (do Carmo et al., 2016; Haveroth et al., 2017).

É importante destacar, entretanto, que a participação ativa dos interessados no processo de elaboração normativa é um elemento central para garantir sua legitimidade (Haveroth et al., 2017). O processo de consulta pública é supervisionado pelo IASB, que, embora tenha como princípio norteador a maximização da utilidade da informação contábil para usuários externos,

também figura como parte interessada no processo de regulação (Scott, 2015). Assim, ainda que o *lobbying* seja inerente à natureza política da atividade normativa, ele se torna imprescindível para assegurar a legitimidade e a representatividade das normas, ainda que possa impactar os seus resultados finais (do Carmo et al., 2014).

No ano de 2017, o IASB iniciou a coleta de cartas comentários ao *Exposure Draft* ED/2017/5 (IFRS, 2017), que propôs alterações significativas à IAS 8 – *Accounting Policies, Changes in Accounting Estimates and Errors*. Foram recebidas 81 cartas, provenientes de diversos grupos de interesse, respondendo às cinco questões formuladas no edital de consulta pública. A principal proposta de alteração consistiu na substituição da definição de "mudanças de estimativas contábeis" pela definição de "estimativas contábeis", com o objetivo de clarificar a aplicação dos conceitos normativos.

Embora as alterações visassem aproximar o tratamento das estimativas contábeis ao das políticas contábeis, a supressão da definição específica de “mudanças de estimativas contábeis” suscitou preocupações quanto à potencial sobreposição conceitual, dificultando a distinção entre efeitos prospectivos e retrospectivos. Em particular, enquanto mudanças em políticas contábeis e correções de erros devem ser aplicadas de forma retrospectiva, mudanças em estimativas contábeis são reconhecidas prospectivamente (Mackenzie et al., 2013). Ademais, múltiplas estimativas válidas podem coexistir sob a mesma política contábil, favorecendo a adoção de abordagens distintas (Burcă, Nicolăescu & Drăguț, 2019).

De acordo com as cartas comentários das IAS 8, existe preocupação por parte dos reguladores sobre os efeitos retrospectivos e prospectivos nos números contábeis. Nos Estados Unidos, a Securities and Exchange Commission (SEC) recomenda, desde 2003, a divulgação de políticas críticas de estimativas contábeis em seções específicas dos relatórios gerenciais (*Management Discussion and Analysis*). Na Europa, a *European Securities and Markets Authority* (ESMA), no *Agenda Paper 02A* de novembro de 2015, expressou preocupação sobre as dificuldades em distinguir mudanças de políticas contábeis e de estimativas contábeis. De forma semelhante, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) brasileira, no Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP nº 01/2020, enfatizou a necessidade de adequada divulgação das incertezas de mensuração e suas alterações.

Embora o debate regulatório tenha avançado, na literatura acadêmica brasileira predomina a análise da evidenciação de mudanças de estimativas nas notas explicativas (Silva & de Souza Machado, 2020; Tavares, 2019; Ruberto & Alves, 2015), bem como discussões conceituais sobre a diferenciação entre políticas e estimativas contábeis após a adoção das IFRS no Brasil (Coltro, 2013). Nesse sentido, a investigação sobre o fenômeno do *lobbying* torna-se necessária para compreender o papel dos grupos de interesse na alteração da IAS 8 e identificar os aspectos das mudanças que suscitam maior resistência ou preocupação prática.

Nesse contexto, o presente estudo busca responder à seguinte questão de pesquisa: **De que forma ocorreu a influência de *lobbying* por meio das cartas comentários submetidas ao *Exposure Draft* "Accounting Policies and Accounting Estimates—Amendments to IAS 8" (IFRS, 2017)?**

O objetivo principal deste trabalho é analisar como se deu a influência de grupos de interesse no processo normativo, a partir da análise de conteúdo das cartas comentários submetidas ao *Exposure Draft* (IFRS, 2017). Para atingir esse objetivo, foram delineados dois objetivos específicos: (i) categorizar os respondentes de acordo com grupos de interesse, continente de origem e tradição jurídica; e (ii) classificar os posicionamentos emitidos em seis categorias distintas: "Discordo", "Discordo com Ressalva", "Ambivalente", "Concordo com Ressalva", "Concordo" e "Não Respondeu".

As justificativas para a realização deste estudo residem em três pilares principais: (i) a possibilidade de organização das manifestações dos respondentes em estruturas semânticas amplas e interpretativas (Saldaña, 2009); (ii) a capacidade das análises de conteúdo em identificar pressões coletivas no processo de elaboração normativa (Jorissen, Lybaert & Van de Poel, 2006); e (iii) a importância de compreender a argumentação dos interessados como vetor de influência no processo de formulação e evolução dos padrões contábeis internacionais (Saldaña, 2009).

Nosso principal resultado apresenta que a influência de *lobbying* foi exercida principalmente pelos grupos de interesse “Reguladores”, “Corpos Representativos” e “Firmas de Auditoria”. Apesar da predominância de respondentes de sistemas *Common Law*, os temas debatidos mostraram padrões de preocupação convergentes entre respondentes de diferentes tradições jurídicas. A influência dos grupos de interesse foi realizada por meio de argumentos sobre a clareza conceitual das definições propostas, a necessidade de exemplos adicionais e o risco de restrição à liberdade de julgamento profissional. Além disso, foi constatado que a qualidade argumentativa das cartas (profundidade técnica) exerceu maior influência no processo normativo do que apenas o volume de respostas.

Dessa forma, os resultados deste estudo apresentam implicações relevantes para normatizadores, profissionais da contabilidade e pesquisadores. Evidenciando que a influência de *lobbying* em processos de alteração normativa do IASB, como no caso do Exposure Draft da IAS 8 (IFRS, 2017), não se limita à quantidade de respondentes, mas foi fortemente moldada pela qualidade técnica e pela fundamentação dos argumentos apresentados nas cartas comentários. Os resultados mostram que grupos de interesse, como Reguladores, Corpos Representativos e Firmas de Auditoria, exerceram maior influência devido à consistência e profundidade de suas argumentações, independentemente de seu número absoluto de participantes. Além disso, esta pesquisa contribui com a literatura contábil apresentando que fatores técnicos e conceituais podem se sobrepor às diferenças institucionais tradicionais — entre sistemas *Common Law* e *Code Law* — em processos de harmonização contábil internacional.

2. Revisão da literatura

2.1 *Exposure Draft* (2017) da IAS 8

Em 2017, a norma contábil IAS 8 passou pelas alterações propostas pela revisão do *Exposure Draft* (IFRS, 2017), que propôs substituir a conceituação das “mudanças de estimativas contábeis” pela conceituação de “estimativas contábeis”, definida como “os julgamentos e premissas utilizados na aplicação de políticas contábeis decorrentes da incerteza na mensuração contábil de certos itens das demonstrações financeiras” (IASB, 2017). Esta substituição procurou reformar o entendimento sobre a prática contábil na aplicação de políticas contábeis e estimativas contábeis (IFRS, 2017).

A contribuição esperada pelo *Exposure Draft* (IFRS, 2017) é esclarecer que uma política contábil pode definir que os itens em demonstrações contábeis sejam mensurados de uma forma que envolva a incerteza de mensuração, assim, a política contábil pode envolver escolhas que façam com que esses itens sejam mensurados com base em estimativas (IFRS 2017). Em conformidade com a representação fidedigna de suas atividades, as empresas podem utilizar diferentes políticas contábeis igualmente válidas e permitidas, em conformidade com os IFRS, capazes de suportar a formulação de diferentes estimativas contábeis (por exemplo, depreciação pelo método linear ou por unidades produzidas) (Lapitkaia, 2022). Depreende-se deste fato, o

entendimento de que são inseparáveis a aplicação de estimativa contábil e a política contábil adotada (Nangih & Anichebe, 2021).

No entanto, retirar a conceituação sobre “mudanças de estimativas contábeis” pode dificultar a prática contábil na distinção entre uma “mudança de estimativa contábil” e uma “mudança de política contábil” na extensão esperada (Burcă et al., 2019). Em particular, as mudanças de política contábil e correções de erros são aplicadas retrospectivamente, enquanto mudanças de estimativas contábeis são contabilizadas prospectivamente (Mackenzie et al., 2013). Outrossim, na maioria das situações, pode existir mais de uma estimativa contábil igualmente válida pela mesma política, que é capaz de suportar a formulação de diferentes mudanças de estimativas (Burcă et al., 2019).

Esta ausência conceitual sobre “mudanças de estimativas contábeis” pode dificultar a percepção dos usuários com o objetivo de diferenciarem que as escolhas estão resultando em uma implementação de mudanças de estimativas contábeis ou mudanças de políticas contábeis (Mackenzie et al., 2013). Além disso, a falta de distinção entre os efeitos prospectivos e retrospectivos, pode provocar implicações variadas nos números contábeis. Por exemplo, uma mudança na política contábil, como a transição de um método de depreciação linear para um método baseado na produção, necessita recalcular a depreciação apropriada de períodos anteriores com a finalidade de ajustar o saldo da depreciação acumulada, causando uma mudança retrospectiva de valores contábeis passados.

Por outro lado, um exemplo de mudanças na estimativa de crédito para devedores duvidosos resulta em mudanças prospectivas nas provisões de crédito, elevando ou reduzindo os valores contábeis relacionados aos exercícios futuros. Portanto, mesmo que as alterações da IAS 8 tenham por objetivo a melhoria nos conceitos ao buscar a aproximação entre o tratamento contábil entre as estimativas contábeis e políticas contábeis (IFRS, 2017), tais alterações podem dificultar aos usuários a distinção entre os efeitos prospectivos e retrospectivos causados por mudanças de estimativas ou políticas contábeis.

Outro ponto que dificulta diferenciar entre mudanças de efeitos prospectivos ou retrospectivos, é a falta de exemplos na IAS 8 sobre a implementação das “mudanças de estimativas” e “mudanças de políticas contábeis” e quais seus efeitos nos relatórios contábeis. Tornando-se um problema no momento da aplicação durante o exercício contábil (Burcă et al., 2019). Ainda que, a estrutura conceitual seja baseada em princípios, muitos preparadores da informação provem de diferentes contextos sociais, econômicos, tributários e institucionais, consequentemente, impactando a interpretação das IFRS de forma variada (do Carmo et al., 2011). Ocasionalmente, a falta de exemplificação e clareza normativa, pode gerar falhas na aplicação das práticas contábeis pelos preparadores da informação e comprometer a interpretação precisa dos relatórios contábeis pelos avaliadores da informação (Tavares, 2019).

Em suma, com a evolução e revisões ao longo do tempo da norma contábil IAS 8, culminando nas recentes alterações propostas pelo *Exposure Draft* 2017/5, buscam aprimorar a conceituação das estimativas contábeis (IFRS 2017). Neste contexto, fica evidente que o processo de alteração da IAS 8, objeto desta pesquisa, provoca desafios de interpretação e atribuições ao entender o impacto dos efeitos de mudanças de estimativas e políticas na sua aplicação prática. Estudos que tratam sobre estes temas são incipientes e não contemplam o período mais recente após a alteração da IAS 8, tampouco estudos que buscam entender as influências dos grupos de interesse exercendo pressões coletivas na alteração normativa, sendo nesta lacuna que esta pesquisa se insere.

2.2 Teoria dos grupos de interesses e *Lobbying*

O IASB adota o processo de *Exposure Drafts* para propor mudanças normativas, permitindo que diferentes partes interessadas, como reguladores, contadores, empresas e acadêmicos, submetam *Comment Letters*. Essa dinâmica pretende analisar e coletar opiniões sobre as mudanças propostas nos padrões contábeis, visando entender seus possíveis impactos práticos antes de serem formalizadas. No entanto, essa abertura ao diálogo pode tornar o processo suscetível a influências externas, onde a interação entre as mudanças normativas e a prática contábil pode ser moldada por pressões coletivas ou individuais, conhecidas como *lobbying* (do Carmo et al., 2016; Haveroth et al., 2017).

Baseado em do Carmo et al., (2014), para entender a prática de *lobbying* em processos de regulamentação é necessário resgatar a Teoria da Regulação Econômica proposta por Stigler (1971), fundamentada por duas premissas: (1) o estado possui poder coercitivo, atuando de forma a utilizar sua coerção para aumentar o bem estar de grupos de interesses; (2) o regulador age de forma racional, buscando a maximização do seu bem estar aumentando seu apoio políticos. A partir destes dois argumentos, levanta-se a hipótese principal da Teoria da Regulação Econômica de que, a regulação surge como uma resposta as demandas de grupos de interesses que agem sempre em busca da maximização do seu bem estar (do Carmo et al., 2014). Tais argumentos apresentados pela Teoria da Regulação Econômica surgiram como um contra ponto à Teoria do Interesse Público, na qual considera que o estado deve zelar pela primazia dos interesses públicos sobre os interesses privados (Tavares et al., 2013; Haveroth et al., 2017).

A partir da Teoria da Regulação Econômica (Stigler, 1971) surgiram abordagens complementares, Durocher et al. (2007) e do Carmo et al. (2016) apresentam-nas em três principais vertentes: (1) *Positive Accounting Theory Group* (PATG) iniciada por Watts & Zimmerman (1978) ao associar a maximização de interesses econômicos com características corporativas; (2) *Economic Theory of Democracy Group* (ETDG) iniciado por Downs (1957) e reorganizada por Sutton (1984) pela premissa de que o custo-benefício determina a probabilidade de participação dos interessados em *lobbying*; e (3) *Coalition and Influence Group* (CIG) iniciado pelo relatório *Metcalf* divulgado pelo Senado dos Estados Unidos em 1976, acrescida das contribuições de Becker (1983) ao propor que o processo regulatório é resultado da competição entre diferentes grupos de interesses.

A Teoria dos Grupos de Interesses (*Coalition and Influence Group* – CIG) considera que o processo regulatório frequentemente resulta das preferências de potenciais coalizões entre grupos de interesses e de como os reguladores incorporam essas preferências em seu processo de elaboração das normas (Becker, 1983; Durocher et al., 2007; do Carmo et al., 2014). Para compreender melhor a regularidade da predominância de grupos interessados nos processos de regulação (Haveroth et al., 2017), a operacionalização da influência no processo regulatório através da distinção entre os lobistas cujas propostas são aceitas e aqueles cujas propostas são rejeitadas permite determinar qual grupo exerce maior influência nos processos regulatórios (do Carmo et al., 2016). Outrossim, conforme Becker (1983), para interpretar o *lobbying* pela Teoria dos Grupos de Interesses (*Coalition and Influence Group* – CIG), é crucial considerar que o *lobbying* é feito métodos diretos ou indiretos, formais ou informais.

Com base em Durocher et al. (2007) e do Carmo et al. (2014; 2016), acreditamos que a *Coalition and Influence Group* - CIG (Teoria dos Grupos de Interesses) seja a teoria mais adequada para interpretar os achados pretendidos por este estudo, em detrimento da PATG e ETDG. Pela justificativa de que estudos da PATG e ETDG utilizam em seus modelos preditivos

diferentes variáveis que representam os números contábeis das empresas que participam do processo regulatório e ou *proxies* que representam as motivações e incentivos dos gestores (do Carmo et al., 2016). Neste estudo, verifica-se que, apenas 12% dos respondentes das cartas comentários ao *Exposure Draft* foram submetidas por empresas, tornando inadequada a utilização da PATG e ETDG pela baixa representatividade de empresas no processo de alteração normativa do IAS 8.

Dessa forma, para atingir o objetivo principal de entender de que forma aconteceu a influência de *lobbying* nas cartas comentários submetidos ao *Exposure Draft* da IAS 8. Justificamos utilizar a Teoria dos Grupos de Interesses pela (1) disponibilidade de dados que podem ser coletados nas cartas submetidas ao IASB pelos respondentes; (2) o *lobbying* na etapa do *Exposure Draft* representa uma tentativa direta e formal dos participantes para influenciar a regulamentação contábil; (3) os respondentes do *Exposure Draft* podem ser agrupados em grupos de interesses de acordo com características compartilháveis e explicativas e (4) pela oportunidade de medir a reação potencial dos grupos de interesses pelas alterações dos padrões normativos sobre estimativas contábeis.

Na regulação do IASB, estudos anteriores analisaram a influência de *lobbying* por meio de cartas comentários diante da alteração das normas contábeis, tais como: IAS 19 sobre benefícios a empregados (Demaria et al., 2012), IFRS para pequenas e médias empresas (Haveroth et al., 2017), IFRS 16 sobre contabilização de arrendamentos (Bermejo & Esteban, 2014), IFRS 15 sobre reconhecimento de receita de contratos com cliente (Tavares et al., 2013), IFRS 6 sobre exploração e avaliação de recursos minerais (dos Santos et al., 2015). Tais pesquisas utilizaram diferentes abordagens, conseguindo diferentes resultados e conclusões sobre a efetividade da influência de *lobbying* na regulação contábil não pode ser desconsiderado.

Os estudos anteriores, supracitados, buscaram entender a atividade de *lobbying* em processos de regulação do IASB, ao associar a probabilidade de aceitação dos respondentes com suas características econômicas e institucionais (Bermejo & Esteban, 2014; do Carmo et al., 2016; Azevedo & Tavares, 2017), e classificando a posição defendida pelo lobista em “aceitar” ou “não aceitar” a proposta de alteração do IASB (do Carmo et al., 2014; dos Santos et al., 2015; Haveroth et al., 2017). Como normalmente o objetivo deste tipo de pesquisa é analisar o comportamento dos coeficientes e o poder preditivo do modelo, os resultados alcançam baixas implicações interpretativas (do Carmo et al., 2014), com ressalvas de que a utilização de testes de diferenças de médias e métodos de máximo verossimilhanças em regressões *logit* pode aumentar as chances de Erro Tipo I em pesquisas que procuram entender a atividade de *lobbying* em processos de regulação do IASB.

Resultando que a pesquisa contábil sobre os efeitos da influência do *lobbying* nas regulamentações do IASB continua sendo um campo aberto para contribuições significativas (do Carmo et al., 2016). Essa lacuna persiste na literatura atual, uma vez que ainda não se estabeleceu claramente quais métricas são capazes de representar de forma inequívoca a influência do *lobbying* por ações diretas ou indiretas, formais ou informais (Durocher et al., 2007). Percebe-se a partir das pesquisas anteriores, a necessidade de abordagens complementares para identificar e compreender o *lobbying* nas regulações contábeis. Esse desafio abre novas perspectivas para uma investigação utilizando o conteúdo dos *Exposure Draft*, conforme realizado neste estudo que explora métricas relacionadas a argumentação das cartas comentários de forma mais detalhada.

2.3 Estruturas semânticas das cartas comentários do *Exposure Draft (IFRS, 2017)*

A análise de conteúdo permite relacionar estruturas semânticas (significantes) com estruturas sociológicas (significados) dos enunciados ao articular a superfície do texto com fatores que determinam seus significados (Cappelle, Melo & Gonçalves, 2003). Os temas das estruturas semânticas elencadas na Tabela 1, foram identificadas no conteúdo das cartas comentários dos respondentes. Por conta disso, para entender sobre as percepções e posicionamentos dos respondentes em relação a proposta normativa das IAS 8, é necessário fazer um embasamento teórico sobre os temas das estruturas semânticas (Saldaña, 2009; Sampieri et al., 2013).

Tabela 1

Plataforma teórica e estruturas semânticas

Tema	Plataforma teórica	Estrutura Semântica	Descrição	Referência
Alteração normativa da IAS 8	Sistema Jurídico	Exemplos adicionais	Pedidos de exemplos adicionais e detalhados nas cartas comentários, pode representar grupos de interesses coligados à países que derivam de tradição jurídica distintas	Nobes (2013)
		Liberdade para escolha e julgamentos	Questionamentos sobre a liberdade de escolhas e julgamento, pode representar grupos de interesses coligados à países que derivam de tradição jurídica distintas	Fields, et al. (2001)
	Prática contábil	Distinção dos efeitos prospectivos e retrospectivos	Indagações sobre a Distinção dos efeitos prospectivos e retrospectivos, pode representar influência de grupos de interesses na prática contábil.	Mackenzie, et al. (2013)
		Consequências conceituais e Consequências econômicas	Opiniões sobre as consequências conceituais e econômicas, pode representar influência de grupos de interesses na prática contábil.	Sutton (1984) do Carmo et al. (2016)

Fonte: Dados da pesquisa.

2.3.1 Lobbying pela Influência por sistema Jurídico

Os sistemas jurídicos nacionais (*Code Law* e *Common Law*) são consequência da influência de duas principais tradições jurídicas que foram expandidas pelo imperialismo no final do século XIX e começo do século XX (Porta et al., 1998). A principal diferença entre as duas tradições jurídicas, está na origem e forças das leis aplicadas (Martins, Martins & Martins, 2007). No sistema *Code Law*, as leis são emanadas pelo texto legal, isto é, para que determinado ato legal se torne legítimo, é necessário existir menção clara e específica em um conjunto de códigos legislativos (do Carmo et al., 2011). Por outro lado, no sistema *Common Law*, a origem das regulamentações está relacionada a decisões judiciais cumpridas ao longo do tempo que são frequentemente utilizadas como referência para interpretação e desenvolvimento da lei (do Carmo et al., 2011). Portanto, os distintos sistemas jurídicos influenciam o processo de construção legislativa e jurisprudencial em diferentes países.

2.3.1.1 Estrutura semântica: Exemplos adicionais

Considerando a origem anglo-saxônica das IFRS e as diferenças entre as tradições jurídicas dos países, a implementação ou alteração dessas normas pode gerar distintas interpretações entre os públicos interessados (Botzem & Quack, 2009; do Carmo et al., 2011; Keunea et al., 2017). Uma possível alternativa para o IASB diminuir tais efeitos adversos de interpretação na implementação das alterações proposta, é fornecer exemplos adicionais e detalhados que consigam retratar a aplicação prática de suas normas.

No entanto, a inclusão de exemplos adicionais nas normas contábeis pode comprometer a proposta de uma estrutura conceitual baseada em princípios (Mota et al., 2016). Ou seja, os exemplos fornecidos tornam-se guias diretos e justificáveis à aplicação da mesma tratativa contábil em diferentes contextos econômicos. É provável que alteração ou implementação de normas contábeis pelo IASB cause dúvidas e questionamento por parte dos interessados nas cartas comentários (Nobes, 2013).

Mesmo que, ao solicitar exemplos, os respondentes podem manifestar preocupações sobre a aplicabilidade da norma em seus respectivos contextos. Pelo fato do sistema *Code Law* ter suas bases fundadas em um conjunto de códigos legislativos detalhados, ou seja, diferente ao sistema *Common Law* adotado pelo IASB (Carmo et al., 2011). Dessa forma, espera-se que cartas comentários solicitando exemplo práticos ilustrando as mudanças propostas na IAS 8 possam indicar certa influência de respondentes relacionados a sistemas jurídicos *Code Law*.

2.3.1.2 Estrutura semântica: Liberdade para escolha e julgamentos

Dentro da estrutura das IFRS, a prática contábil que engloba estimativas e políticas contábeis consiste em revisar, pelo menos nos finais de cada exercício financeiro, os critérios utilizados na formalização de estimativas e políticas contábeis, para determinar se o atual critério de reconhecimento e mensuração representa adequadamente a essência econômica do fato contábil (IFRS 01). Em casos afirmativos, surge a necessidade de realizar uma mudança de estimativa ou política, de maneira apropriada para representar a essência econômica de um fato contábil (Nobes, 2013).

Em particular, este estudo considera que, a decisão de realizar mudanças em estimativas contábeis e políticas contábeis depende da escolha contábil de uma alternativa em detrimento de outras, quando os gestores exercem julgamento na prática contábil (Fields, et al., 2001). A possibilidade de decidir quando e quais estimativas ou políticas contábeis devem ser alteradas favorece a redução da assimetria informacional e aumenta a comparabilidade entre as empresas (Keunea et al., 2017). Dessa forma, quando um item não pode ser mensurado com precisão, o uso de julgamento ou suposições está envolvido não apenas na seleção da técnica de estimativa contábil (política contábil) ou técnica de valoração (estimativa contábil), mas também na aplicação dessas técnicas, constituindo-se como a liberdade para escolha e julgamento (Nobes, 2013; Mackenzie et al., 2013).

Entretanto, países com tradições jurídicas distintas *Code Law* e *Common Law*, tendem a ter abordagens diferentes em relação à contabilidade, mesmo após a adoção das normas internacionais (IFRS) (Martins et al., 2007; Nobes, 2013). Os países de *Code Law* geralmente possuem uma tradição legal mais prescritiva e detalhada, o que pode refletir na interpretação literal e estrita das regras contábeis (do Carmo et al., 2011). Enquanto, nos países *Common Law* têm uma abordagem mais jurisprudencial, com maior liberdade interpretativa das regras contábeis (do Carmo et al., 2011).

A liberdade para escolha e julgamento, incentivada pelas IFRS, é uma característica intrínseca da contabilidade na tradição jurídica anglo-saxônica *Common Law* (Mota et al., 2016). Mesmo com a adoção das IFRS em países de *Code Law*, a liberdade para escolha e julgamento pode ser influenciada pela rigidez e prescritividade tradicionais desses sistemas legais (Nobes, 2013; Keune et al., 2017). Isso pode resultar em interpretações mais rígidas e na aplicação literal da IAS 8, em comparação com a abordagem mais flexível e interpretativa aplicada pelos países *Common Law*. Portanto, espera-se que comentários sobre a liberdade de escolhas e julgamentos no *Exposure Draft* da IAS 8 representem a influência dos respondentes no processo de regulação de acordo com as necessidades específicas de sistemas contábeis originários de tradições jurídicas *Common Law* ou *Code Law* (do Carmo et al., 2011).

2.3.2 Lobbying pela Influência da prática contábil

À medida que as estruturas conceituais das IFRS são globalmente formalizadas pelo IASB, as mudanças nas normas contábeis podem ter impactos adversos em sua aplicação prática (do Carmo et al., 2016). Esses efeitos são agravados pela ampla gama de tópicos contábeis, suscetíveis a interpretações diversas devido à diversidade de contextos sociais, econômicos, institucionais e culturais em diferentes países (Martins et al., 2007; do Carmo et al., 2011). Isso gera custos adicionais de adoção, já que a regulação contábil possui implicações sociais e econômicas que afetam diretamente a realidade econômica subjacente (Azevedo & Tavares, 2017).

A adaptação às mudanças regulatórias pode gerar resistência entre os respondentes, refletida nas opiniões expressas nas cartas comentários sobre as propostas do IASB (Burcă et al., 2019). Tendo em vista que, a participação dos grupos de interesse na formulação das normas contábeis é um componente essencial para garantir a legitimidade do processo inerente a prática contábil utilizando as IFRS (Haveroth et al., 2017). A etapa de consulta pública em processo de regulação contábil permite que os reguladores analisem as mudanças propostas nos padrões contábeis, identifiquem impactos práticos e antecipem possíveis problemas e custos de aplicação (Jorissen et al., 2006).

Assim, ao analisar as opiniões expressas pelos respondentes nas cartas comentários referentes ao *Exposure Draft* (IFRS, 2017), especialmente sobre os temas das consequências econômicas ou conceituais e questionamentos acerca dos efeitos prospectivos e retrospectivos associados à materialidade, é possível avançar na compreensão dos potenciais impactos da modificação da norma IAS 8 na prática contábil (Burcă et al., 2019). Essa análise também possibilita identificar as pressões coletivas no processo de alteração da norma, evidenciando a influência exercida por grupos de interesse por meio de práticas de *lobbying* (Burcă et al., 2019).

2.3.2.1 Estrutura semântica: Distinção dos efeitos prospectivos e retrospectivos

Para implementar uma mudança de estimativa contábil ou mudança de política contábil, é necessário unir a materialidade associada à consistência, pois uma mudança precisa ser antes material para ser consistente (Mackenzie, et al., 2013). De acordo com o IFRS 01, “A informação é material se a sua omissão, distorção ou obscuridade puder influenciar, razoavelmente, as decisões que os principais usuários de relatórios financeiros para fins gerais”. Dessa forma, mudanças de estimativas contábeis ou mudanças de políticas contábeis que não alteram qualitativamente e quantitativamente os relatórios contábeis não possuem as características de materialidade, consequentemente será irrelevante sua alteração (IAS 8).

Durante a prática contábil, mudanças de estimativas são revisões periódicas dos benefícios e obrigações atuais e futuros das entidades, por conta disso, quando ocorrem, as mudanças de estimativa contábeis são materiais e acabam afetando os números contábeis prospectivamente (IAS 8). Em contra partida, uma mudança na política contábil serve para ajustar os números contábeis que foram apropriados utilizando os parâmetros definidos na antiga política, consequentemente, causando uma mudança retrospectiva de valores contábeis passados (Mackenzie, et al., 2013). Portanto, mudanças em estimativas ou políticas possuem materialidade distintas por conta das consequências causadas nos números contábeis por efeitos prospectivos e retrospectivos.

De maneira fortuita, as alterações da IAS 8 ao retirar a conceituação das “mudanças de estimativas contábeis” procura aproximar a tratamento contábil entre as estimativas contábeis e políticas contábeis (IFRS, 2017). Contudo, considera-se que esta aproximação do tratamento contábil pode dificultar a compreensão dos usuários sobre a separação dos efeitos da materialidade para implementação de mudanças de estimativas ou políticas contábeis. Este ponto se intensifica pela falta de diferenciação conceitual contida na IAS 8, dificultando a percepção dos usuários sobre os efeitos da materialidade devido as diferenças de efeitos que suas escolhas estão resultando em uma implementação de mudanças de estimativas contábeis ou mudanças de políticas contábeis (Mackenzie et al., 2013).

A ausência de distinção clara entre esses dois tipos de mudanças contábeis pode tornar complexa a compreensão dos impactos prospectivos e retrospectivos nos relatórios financeiros. Uma vez que a materialidade está intrinsicamente ligada à tomada de decisão quanto à seleção de uma mudança de estimativa contábil ou mudança de política contábil, os respondentes podem questionar a ambiguidade conceitual quando se trata de assuntos relacionados a distinção dos efeitos prospectivos e retrospectivos (Mackenzie et al., 2013). Dessa forma, espera-se que encontrar cartas comentários ao *Exposure Draft* (IFRS, 2017) questionando sobre os efeitos da materialidade representa a preocupação dos respondentes sobre os efeitos da implementação de mudanças prospectivas ou retrospectivas.

2.3.2.2 Estrutura semântica: Consequências econômicas e Consequências conceituais

Sobre a natureza dos argumentos utilizados pelos respondentes das cartas comentários, pode existir questionamentos ou comentários sobre as consequências econômicas ou conceituais sobre as alterações propostas em processo de regulação do IASB (do Carmo et al., 2016). Sutton (1984) considera que os respondentes que defendem das consequências econômicas causadas pelas alterações propostas possuem maior apelo sobre o normatizador, contudo argumentos que defendem consequências conceituais podem ser ignorados ou facilmente defendidos pelo regulador caso a alteração esteja alinhada com a estrutura conceitual vigente (do Carmo et al., 2016).

Mudanças em regulação contábil causam consequências tanto econômicas quanto conceituais. Do ponto de vista econômico, as normas contábeis exercem influência nos custos da geração de informação nas relações contratuais e políticas da empresa, afetando sua própria riqueza e a de outros agentes econômicos envolvidos (Tavares et al., 2013). Dessa forma, considerando que os indivíduos agem para maximizar sua utilidade econômica, espera-se que o processo político regulatório seja influenciado por grupos cuja riqueza é afetada pelos padrões contábeis propostos (Tavares et al., 2013).

Além disso, na prática contábil que utiliza uma estrutura conceitual baseada em princípios, amplifica a importância do julgamento profissional na aplicação dos conceitos das IFRS (Martins et al., 2007). Resultando que mudanças em regulação contábil causa

consequências conceituais, associados às implicações teóricas e metodológicas das mudanças normativas considerando seu alinhamento com os princípios contábeis e arcabouço normativo, sua coerência com a estrutura conceitual e seus efeitos na relevância e na representação fiel das informações contábeis (Mota et al., 2016).

As possíveis consequências econômicas trazidas pela alteração da IAS 8 está na subjetividade inerente às decisões relacionadas às mudanças de estimativas e mudanças de políticas contábeis (Burcă et al., 2019). Quando ocorre uma mudança de estimativa ou política contábil ocorre uma mudança prospectiva ou retrospectiva no valor contábil de um ativo ou passivo, bem como na receita ou despesa relacionada (Keunea et al., 2017). Tais preocupações, podem ser manifestadas pelos grupos de respondentes interessados nas preferências dos avaliadores da informação sobre os efeitos causados pelas mudanças de estimativas ou políticas contábeis nos números contábeis (Tavares et al., 2013).

Como também, a substituição da conceituação sobre as “mudanças de estimativas contábeis”, pela conceituação de “estimativas contábeis” pode trazer possíveis consequências conceituais devido a sobreposição entre as definições propostas, pois o IAS 8 contém diferentes requisitos sobre como contabilizar mudanças em políticas contábeis e mudanças em estimativas contábeis (Mackenzie et al., 2013). Tais consequências conceituais podem ser expressas pelos respondentes interessados nas preferências dos grupos de preparadores da informação que precisam de clareza conceitual para diferenciarem que suas escolhas estão resultando em uma implementação de mudanças de estimativas contábeis ou mudanças de políticas contábeis (Fields et al., 2001; Martins et al., 2007; Nobes, 2013).

Em suma, encontrar comentários com argumentos sobre as consequências econômicas podem ser relacionadas a preocupações dos avaliadores da informação sobre os efeitos das mudanças de estimativas e políticas contábeis nos números contábeis (Tavares et al., 2013; Araújo et al., 2015; Keunea et al., 2017). Desta forma, argumentos sobre as consequências conceituais podem ser relacionados a preocupação dos preparadores da informação se suas escolhas estão resultando em uma implementação de mudanças de estimativas contábeis ou mudanças de políticas contábeis (Fields et al., 2001; Martins et al., 2007; Nobes, 2013).

3. Procedimentos metodológicos

Este estudo pretende entender de que forma acontece a influência de *lobbying* por meio das cartas comentários submetidos ao *Exposure Draft* da IAS 8 a partir de uma análise de conteúdo (Richardson & Wanderley, 1985). A escolha pela Teoria dos Grupos de Interesses se justifica por três motivos: a disponibilidade de dados extraídos das cartas submetidas ao IASB; o fato de que o *lobbying* na fase do *Exposure Draft* constitui uma tentativa direta e formal de influência e a regulação contábil; e a possibilidade de agrupar os respondentes em grupos de interesse com características distintas e analiticamente relevantes.

3.1 Captura dos dados

A captura dos dados iniciou-se na coleta das cartas comentários no *website* do IFRS, na seção de “*Exposure Draft and comment letters: Accounting Policies and Accounting Estimates—Amendments to IAS 8 – Exposure Draft* (IFRS, 2017)” resultando em um conjunto de 81 cartas de comentários. Em seguida, foi realizada uma leitura inicial foi conduzida para familiarizar-se com o conteúdo das respostas e realizar a categorização das respostas, categorização dos respondentes e codificação do conteúdo utilizando o *Software Atlas.ti*.

3.2 Codificação do conteúdo das cartas comentários

Pesquisas qualitativas que utilizam ações verbais e não verbais como unidade de análise precisam estabelecer categorias e códigos para a operacionalização do conteúdo (Gephart, 2004). Espera-se que as categorias e códigos utilizados contribuam para uma compreensão mais detalhada do conteúdo das cartas de comentários, oferecendo uma estrutura para identificar e interpretar padrões e temas relevantes presentes nos dados (Sampieri et al., 2013). Isso é importante quando comparado com o *mainstream* da pesquisa em *lobbying*, que comumente comparam a categorização dos respondentes e respostas, conforme atendido pelos objetivos específicos deste estudo. Dessa forma, a codificação do conteúdo das cartas comentários é organizada em: “Exemplos adicionais”, “Liberdade para escolha e julgamentos”, “Distinção dos efeitos prospectivos e retrospectivos”, “Consequências conceituais” e “Consequências econômicas” conforme as estruturas semânticas discutidas no Capítulo 2.3.

3.3 Questões do *Exposure Draft* (IFRS, 2017)

O *Exposure Draft* propôs cinco questões abertas para coletar a opinião dos respondentes sobre a alteração normativa, descritas na Tabela 2.

Tabela 2

Descrição das questões do ED IFRS, 2017

Q	Descrição
1	O Conselho propõe esclarecer a definição de políticas contábeis, removendo os termos 'convenções' e 'regras' e substituindo o termo 'bases' pelo termo 'bases de mensuração' (consulte o parágrafo 5 e os parágrafos BC5-BC8 da Base para Conclusões). Você concorda com esta proposta de emenda? Por quê ou por que não? Se não, o que você propõe e por quê?
2	O Conselho propõe: (a) esclarecer como políticas contábeis e estimativas contábeis se relacionam entre si, explicando que estimativas contábeis são usadas na aplicação de políticas contábeis; e (b) adicionar uma definição de estimativas contábeis e remover a definição de uma mudança em estimativa contábil (consulte o parágrafo 5 e os parágrafos BC9-BC16 da Base para Conclusões). Você concorda com essas propostas de emenda? Por quê ou por que não? Se não, o que você propõe e por quê?
3	O Conselho propõe esclarecer que, quando um item nas demonstrações financeiras não pode ser mensurado com precisão, a seleção de uma técnica de estimativa ou técnica de valoração constitui uma estimativa contábil a ser usada na aplicação de uma política contábil para esse item (consulte o parágrafo 32A e o parágrafo BC18 da Base para Conclusões). Você concorda com esta proposta de emenda? Por quê ou por que não? Se não, o que você propõe e por quê?
4	O Conselho propõe esclarecer que, na aplicação do IAS 2 <i>Inventories</i> , a seleção da fórmula de custo do primeiro a entrar, primeiro a sair (FIFO) ou da fórmula de custo médio ponderado para inventários intercambiáveis constitui a seleção de uma política contábil (consulte o parágrafo 32B e os parágrafos BC19-BC20 da Base para Conclusões). Você concorda com esta proposta de emenda? Por quê ou por que não? Se não, o que você propõe e por quê?
5	Você tem outros comentários sobre as propostas?

Fonte: *Exposure Draft* (IFRS, 2017), *Accounting Policies and Accounting Estimates* (IAS 8).

3.4 Categorização dos Respondentes

A categorização dos respondentes revela que certos grupos de interesse ou regiões geográficas exercem mais influência em comparação com outros, podendo indicar diferentes níveis de prioridade ou interesse nas mudanças normativas (Araújo et al., 2015). Para atender ao objetivo específico de categorizar os respondentes em grupos de interesse, continente de

origem e tradição jurídica, sendo: (1) **grupos de interesse**: “Associação de Analistas Financeiros”, “Corpo de Profissionais Contábeis”, “Corpos Representativos”, “Empresas”, “Firmas de auditoria”, “Reguladores” e “Universidades”; (2) **continente de origem**: “África”, “América do Norte”, “América do Sul”, “Ásia”, “Europa” e “Oceania”; (3) **tradição jurídica**: “Code Law” ou “Common Law”.

3.5 Categorização das Respostas

Para atender ao objetivo específico de categorizar as respostas dos respondentes, a classificação foi realizada por meio de leitura integral das 81 cartas comentários disponíveis no site do IFRS, classificando cada resposta em uma das categorias com base em seu conteúdo textual. Pesquisas anteriores, realizaram a categorização das respostas de diferentes maneiras, variando entre classificações dicotômicas, como “concordo” ou “discordo” (Tavares et al., 2013; Vieira & Borba, 2015), quantificação de argumentos ou trechos por argumentos (Haveroth et al., 2017) e uso de escalas categóricas do tipo Likert (dos Santos et al., 2015; Araújo et al., 2015). Considerando a abordagem metodológica de pesquisas anteriores e para capturar os argumentos submetidos ao *Exposure Draft* da IAS 8, este estudo adotou uma categorização em seis grupos: sendo: “Discordo”, “Discordo com Ressalva”, “Ambivalente”, “Concordo com Ressalva”, “Concordo” e “Não Respondeu”.

As respostas foram consideradas como “Concordo” quando expressavam aceitação total à proposta do IASB, sem ressalvas ou justificativas adicionais. Quando havia concordância acompanhada de sugestões, observações ou comentários complementares, foram classificadas como “Concordo com Ressalva”. As respostas foram enquadradas como “Discordo” quando o respondente rejeitava a proposta sem apresentar argumentação, e como “Discordo com Ressalva” quando havia oposição acompanhada de justificativas, críticas ou alternativas sugeridas. A categoria “Ambivalente” foi utilizada para identificar respostas que não apresentavam uma posição clara de concordância ou discordância, geralmente solicitando apenas mais informações, esclarecimentos ou exemplos, sem tomar partido em relação à proposta. Por fim, classificou-se como “Não Respondeu” os casos em que o respondente optou por não se manifestar sobre a questão proposta no *Exposure Draft*, seja por omissão ou por considerar a pergunta irrelevante.

4. Resultados e Interpretação dos dados

4.1 Categorização dos Respondentes

Para atender ao objetivo específico de categorizar os respondentes em grupos de interesse, continente de origem e tradição jurídica, a Tabela 3 apresenta a distribuição da frequência dos Grupos de Interesses por continente de origem.

Tabela 3

Distribuição da frequência dos Grupos de Interesses (absoluta e relativa)

Grupos de Interesse/ Continente	África		América Do Norte		América Do Sul		Ásia		Europa		Oceania		Total Geral	
Associação de Analistas Financeiros	0	0%	1	100%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	1	1%
Corpo de Profissionais Contábeis	1	14%	4	57%	0	0%	2	29%	0	0%	0	0%	7	9%
Corpos Representativos	2	7%	2	7%	0	0%	9	33%	11	41%	3	11%	27	33%
Empresas	0	0%	0	0%	2	20%	3	30%	5	50%	0	0%	10	12%

Firmas de auditoria	0	0%	1	17%	0	0%	0	0%	5	83%	0	0%	6	7%
Reguladores	2	7%	4	14%	2	7%	9	31%	11	38%	1	3%	29	36%
Universidades	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	1	100%	0	0%	1	1%
Total Geral	5	6%	12	15%	4	5%	23	28%	33	41%	4	5%	81	100%

Fonte: Dados da pesquisa

A partir destes achados, os respondentes estão distribuídos com maior frequência nos grupos de interesses de Reguladores (36% do total), Corpos Representativos (33% do total) e Empresas (12%), advindos dos continentes da Europa (41%), Ásia (28%) e América do Norte (15%), com maior concentração de cartas comentários advindos do Reino Unido (11), Canadá (8) e Alemanha (5). A predominância de respondentes da Europa em comentários ao *Exposure Draft* - IAS 8 (IFRS, 2017) assemelha-se aos achados de outros estudos (Huian, 2013; Haveroth et al., 2017; Vieira e Borba, 2015).

A América do Sul foi responsável por 4 respostas, correspondendo a 5% do total, predominantemente relacionados “Empresas” e “Reguladores. Destes, 4 respondentes são brasileiros. A baixa presença de participantes brasileiros não necessariamente reflete a falta de importância da norma, mas sim pode ser resultado de questões relacionadas à divulgação, acessibilidade à informação, complexidade técnica e prioridades dentro dos grupos de interesses brasileiros (Haveroth et al., 2017). Este achado reforça o caráter significativo do fenômeno das relações entre políticas contábeis e estimativas contábeis para contexto brasileiro.

Os achados apresentados na Tabela 4, são consoantes a pesquisa de Schiebel (2008) que analisou as cartas comentários submetidas ao *Exposure Draft* das IFRS for SMEs, encontrando que maior parte dos respondentes são corpos representativos, empresas e firmas de auditorias. Esta representatividade de usuários externos encontrada por Schiebel (2008) é reforçada nos resultados encontrados nas cartas comentários do *Exposure Draft* da IAS 8, traduzindo a preocupação de tais usuários sobre a alteração proposta. Tais achados reforçam o caráter significativo do fenômeno das relações entre políticas contábeis e estimativas contábeis, pois nestes grupos de interesses encontram-se respondentes que se aproximam diretamente com a prática contábil (Jorissen et al., 2006; Haveroth et al., 2017).

No entanto, nota-se uma participação moderada dos respondentes ao *Exposure Draft* (IFRS, 2017) da IAS 8 em comparação com outros processos de regulação contábil do IASB. Por exemplo, houve 57 respondentes para a IFRS das *Small and Medium sized Enterprises* (SMEs), 141 para a IFRS 6 *Exploration for and Evaluation of Mineral Resources*, 192 para a IFRS 9 *Financial Instruments* e 231 para a IAS 39 *Financial Instruments: Recognition and Measurement*. Ao comparar a quantidade de respondentes com outros processos de *Exposure Draft*, pode indicar que a importância da utilização de mudanças de estimativas contábeis ainda não está completamente refletida na prática contábil.

Em seguida, a Tabela 4 apresenta a distribuição dos Grupos de Interesses de acordo com as tradições jurídicas.

Tabela 4

Distribuição dos Grupos de Interesses por Tradição Jurídica

Grupos de Interesses	Tradição Jurídica		Total Geral
	Code Law	Common Law	
Associação de Analistas Financeiros	0	1	1
Corpo de Profissionais Contábeis	0	7	7
Corpos Representativos	7	20	27
Empresas	8	2	10

Firmas de auditoria	1	5	6
Reguladores	16	13	29
Universidades	0	1	1
Total Geral	32 (39%)	49 (61%)	81 (100%)

Fonte: Dados da pesquisa

A Tabela 4 apresenta a distribuição dos grupos de interesse de acordo com as tradições jurídicas dos respondentes, revelando que 61% estão associados a países de tradição *Common Law* e 39% a países de tradição *Code Law*. Entre os grupos de interesse com maior representatividade de respondentes, destacam-se os Corpos Representativos, com 20 respondentes provenientes de países *Common Law* e 7 de *Code Law*. As Empresas participantes são majoritariamente oriundas de sistemas *Code Law* (8 respondentes), com presença mais tímida de empresas de países *Common Law* (2 respondentes). Os Reguladores, por sua vez, apresentam uma distribuição relativamente equilibrada, com 16 respondentes oriundos de países *Code Law* e 13 de *Common Law*. As Firmas de Auditoria possuem predominância de respondentes provenientes de países *Common Law* (5 respondentes) em relação ao sistema *Code Law* (1 respondente).

A diversidade jurídica dos respondentes constitui um elemento relevante para a interpretação da dinâmica de *lobbying* observada em processos regulatórios, conforme argumenta Nobes (2006). No entanto, a partir desses resultados, não é possível inferir que um sistema jurídico tenha exercido maior influência na alteração normativa da IAS 8, uma vez que, mesmo em países com sistemas jurídicos distintos, as opiniões dos representantes podem convergir, como evidenciado em pesquisas anteriores (do Carmo et al., 2011; Nobes, 2013). Dessa forma, torna-se necessário avançar para etapas seguintes de categorização das respostas e análise de conteúdo para permitir inferências mais precisas sobre os padrões de influência identificados nas cartas comentários, segundo a tradição jurídica.

4.2 Categorização das respostas

Para atender ao objetivo específico de categorizar as respostas dos respondentes, apresenta-se a caracterização das respostas das cartas comentários, bem como a categorização da opinião dos grupos de interesses.

Tabela 5

Categorização de respostas por questões

Q	Discordo	Discordo com Ressalva	Ambivalente	Concordo com Ressalva	Concordo	Não Respondeu	Total
01	0 (0%)	10 (12%)	0 (0%)	36 (44%)	28 (35%)	7 (9%)	81 (100%)
02	0 (0%)	10 (12%)	0 (0%)	39 (48%)	27 (33%)	5 (6%)	81 (100%)
03	0 (0%)	7 (9%)	0 (0%)	25 (31%)	44 (54%)	5 (6%)	81 (100%)
04	2 (2%)	22 (27%)	1 (1%)	30 (37%)	22 (27%)	4 (5%)	81 (100%)
05	0 (0%)	5 (6%)	28 (35%)	34 (42%)	5 (6%)	9 (11%)	81 (100%)
Total	2 (0,5%)	54 (13%)	29 (7%)	164 (40%)	126 (31%)	30(7%)	405 (100%)

Fonte: Dados da pesquisa

Destacando uma inclinação maior para concordo (31% do total) e concordo com ressalva (40% do total), do que para discordo (0,5% do total) e discordo com ressalva (13% do total). Na Questão 01, observa-se uma inclinação significativa para concordância com ressalvas. O mesmo padrão se repete nas Questões 02 e 03, indicando uma tendência geral para

a concordância, mas com nuances. Na Questão 04, as opiniões estão mais divididas, com uma distribuição equitativa entre discordância com ressalvas, concordância com ressalvas e concordância. A Questão 05 apresenta uma quantidade substancial de respostas ambivalentes, indicando indecisão ou ponderação por parte dos participantes. A análise geral da tabela 5 sugere que, embora haja concordância predominante, muitos participantes expressam ressalvas em relação às alterações propostas.

Em seguida, a Tabela 6 apresenta a distribuição dos tipos de respostas por grupos de interesses. Apresentando que existe variabilidade nas respostas entre os diferentes grupos de interesse. De acordo com os resultados apresentados na Tabela 6, observa-se que os grupos de interesse tendem a se posicionar de forma convergente na defesa de interesses comuns, buscando influência no órgão normatizador em direção às suas preferências (Tavares et al., 2013). De maneira geral, a categorização das respostas revela que os posicionamentos "Concordo", "Concordo com Ressalva" e "Discordo com Ressalva" são predominantes entre os respondentes, destacando a complexidade do processo de influência.

Especificamente, o grupo dos "Profissionais Contábeis" apresenta uma distribuição relativamente equilibrada entre discordância com ressalvas, ambivalência e concordância, refletindo uma diversidade de percepções quanto às propostas do IASB. Já os "Corpos Representativos" mostram predominância de respostas que indicam concordância com ressalvas e concordância plena, sugerindo um alinhamento mais consistente com as alterações sugeridas, ainda que acompanhado de ponderações críticas. O grupo das "Empresas" também apresenta diversidade de opiniões, porém com uma leve inclinação favorável à aceitação das propostas.

Tabela 6

Distribuição dos tipos de respostas por grupos de interesses

Respostas/ Grupo de Interesse	Discordo	Discordo com Ressalva	Ambivalente	Concordo com Ressalva	Concordo	Não Respondeu	Total
Assoc. de Analistas Financeiros	0	0	0	4 (2%)	1 (1%)	0	5 (1,3%)
Profissionais Contábeis	0	9 (17%)	3 (10%)	7 (4%)	7 (6%)	9 (30%)	35 (8,7%)
Corpos Representativos	0	18 (33%)	14 (48%)	50 (30%)	43 (34%)	10 (33%)	135 (33,4%)
Empresas	0	7 (13%)	5 (17%)	14 (9%)	17 (13%)	7 (23%)	50 (12,4%)
Firmas de auditoria	0	4 (7%)	0	23 (14%)	3 (2%)	0	30 (7,5%)
Reguladores	2 (100%)	16 (30%)	7 (24%)	65 (40%)	51 (40%)	4 (13%)	145 (35,9%)
Universidades	0	0	0	1 (1%)	4 (3%)	0	5 (1,3%)
Total	2 (0,5%)	54 (13,3%)	29 (7,2%)	164 (40,5%)	126 (31,1%)	30 (7,4%)	405 (100%)

Fonte: Dados da pesquisa.

No caso dos "Reguladores", verifica-se uma tendência mais acentuada para a concordância, o que pode indicar uma predisposição institucional ao suporte das propostas, conforme já observado em estudos anteriores sobre *lobbying* em processos normativos (Jorissen et al., 2006). Em contrapartida, as "Associações de Analistas Financeiros" e as "Universidades", embora com participação limitada em número absoluto de respostas, concentraram-se em manifestações de concordância com ressalvas, sinalizando uma abordagem crítica e cautelosa diante das alterações sugeridas. Destaca-se também o comportamento das "Firmas de

Auditoria", que, apesar de uma tendência favorável à concordância, apresentaram significativa proporção de respostas de discordância com ressalvas, revelando preocupações específicas no setor de auditoria quanto aos impactos da norma na prática contábil.

De forma geral, o predomínio de respostas com ressalvas (tanto concordantes quanto discordantes) entre os grupos de maior representatividade — como Corpos Representativos, Reguladores e Empresas — sugere a existência de preocupações compartilhadas em relação aos possíveis efeitos das alterações propostas. Esse padrão corrobora estudos anteriores (Durocher et al., 2007; dos Santos et al., 2015), que indicam que o *lobbying* contábil frequentemente se manifesta de forma crítica e argumentativa, não apenas por meio de apoio ou oposição direta, mas principalmente pela proposição de ressalvas e sugestões alternativas (Tavares et al., 2013). A expressiva proporção de respostas com ressalvas evidencia que, mesmo entre aqueles que tendem a concordar, persiste um nível considerável de incerteza ou discordância parcial quanto à capacidade da nova redação da IAS 8 de resolver as ambiguidades práticas sobre políticas e estimativas contábeis. Assim, categorização das respostas das cartas comentários sugere que, mais do que uma aceitação passiva, houve uma participação ativa e crítica dos grupos de interesse no processo de normatização, tais resultados oportunizam avançar para a análise de conteúdo dos argumentos contidos nas cartas comentários.

4.3 Categorização da Análise de Conteúdo

A Tabela 7 apresenta a categorização da análise de conteúdo dos temas discutidos pelos respondentes, apresentada de forma separada entre as questões. Em termos gerais, observa-se uma tendência assimétrica de codificações dos conteúdos dos comentários sobre as mudanças propostas pelo IASB. Observa-se que as questões 01, 02 e 04 receberam comentários com maior quantidade de temas capturados pelas codificações, seguidos pelas questões 03 e 05. Uma possível explicação para isto é que as questões 01, 02 e 03, receberam maior número de respostas com ressalvas (Discordo com Ressalvas e Concordo com Ressalvas), sendo que respostas com ressalvas tendem a receber comentários adicionais sobre as propostas de alteração do conselho (Haveroth et al., 2017).

Tabela 7

Distribuição do conteúdo por questões

Códigos Questões	Consequências conceituais	Consequências econômicas	Distinção dos efeitos prospectivos e retrospectivos	Exemplos adicionais	Liberdade para escolha e julgamento	Total
01	28 (49%)	1 (2%)	10 (18%)	14 (25%)	4 (7%)	57 (19%)
02	29 (33%)	3 (3%)	25 (28%)	20 (22%)	12 (13%)	89 (29%)
03	10 (25%)	5 (13%)	10 (25%)	6 (15%)	9 (23%)	40 (13%)
04	29 (34%)	8 (9%)	11 (13%)	14 (16%)	24 (28%)	86 (28%)
05	3 (7%)	3 (7%)	22 (51%)	13 (30%)	2 (5%)	43 (14%)
Total	99 (31%)	20 (6%)	78 (25%)	67 (21%)	51 (16%)	315(100%)

Fonte: Dados da pesquisa.

Em seguida, a Tabela 8 apresenta a categorização da análise de conteúdo por grupos de interesses e sistemas jurídicos de acordo com a captura dos dados pela análise de conteúdo.

Tabela 8

Categorização da análise de conteúdo por grupos de interesses e sistemas jurídicos

Revista Ambiente Contábil - UFRN – Natal-RN. v. 18, n. 1, p. 531 – 561, Jan./Jun. 2026, ISSN 2176-9036.

Códigos Sistema Jurídico Grupo de Interesse	Consequências conceituais	Consequências econômicas	Distinção dos prospectivos retrospectivos	Exemplos adicionais	Liberdade para escolha e julgamentos	Total
<i>Code Law</i>						
Assoc. de Analistas Financeiros	0	0	0	0	0	0
Profissionais Contábeis	0	0	0	0	0	0
Corpos Representativos	9	3	7	6	3	28
Empresas	5	2	1	9	3	20
Firmas de auditoria	1	1	0	0	1	3
Reguladores	24	4	14	13	13	68
Universidades	0	0	0	0	0	0
Total Code Law (1)	39	10	22	28	20	119
<i>Common Law</i>						
Assoc. de Analistas Financeiros	2	0	2	1	1	6
Profissionais Contábeis	8	0	4	2	5	19
Corpos Representativos	18	6	20	19	13	76
Empresas	2	0	1	0	1	4
Firmas de auditoria	13	0	13	6	1	33
Reguladores	15	4	16	11	10	56
Universidades	2	0	0	0	0	2
Total Common Law (2)	60	10	56	39	31	196
Total geral (1 + 2)	99	20	78	67	51	315

Fonte: Dados da pesquisa

De acordo com a Tabela 8, observa-se que a maioria dos comentários analisados provém de grupos localizados em sistemas jurídicos *Common Law* (196 comentários) em comparação aos sistemas *Code Law* (119 comentários). Em ambos os sistemas, os grupos de Reguladores (124 comentários), Corpos Representativos (104 comentários), Firmas de Auditoria (36 comentários) e Empresas (24 comentários) concentraram a maior parte das manifestações sobre os temas analisados. Entre os temas abordados, os comentários mais frequentes referem-se às Consequências Conceituais (99), seguidos pela Distinção dos Efeitos Prospectivos e Retrospectivos (78) e pelos Exemplos Adicionais (67). Por outro lado, Universidades (2 comentários), Associações de Analistas Financeiros (6 comentários) e Profissionais Contábeis (19 comentários) apresentaram uma participação mais limitada, indicando menor envolvimento no debate sobre as alterações propostas pelo IASB na IAS 8.

Esses resultados sugerem que, embora haja uma diferença na quantidade de respondentes provenientes de sistemas jurídicos distintos, as preocupações centrais apresentadas nas cartas comentários mostram padrões de discussão relativamente convergentes. Isso indica que, independentemente da tradição jurídica de origem, os respondentes compartilharam preocupações comuns sobre a aplicabilidade prática das mudanças propostas. Tal achado corrobora a evidência de que, em processos de harmonização contábil internacional, fatores técnicos e conceituais podem se sobrepor às diferenças institucionais tradicionais (do Carmo et al., 2011).

Além disso, a constatação de uma convergência nos temas discutidos aproxima-se da perspectiva de Nobes (2013), que destaca que, apesar das diferenças de sistemas jurídicos, há movimentos de aproximação na interpretação e adoção dos princípios contábeis internacionais, especialmente em temas de alta complexidade conceitual como a distinção entre políticas

contábeis e estimativas contábeis. Dessa forma, os achados deste estudo reforçam a noção de que o processo de regulação contábil internacional, embora sujeito a influências de contextos institucionais variados, é capaz de gerar discussões convergentes entre os diferentes grupos de interesse, fortalecendo a legitimidade do modelo normativo proposto pelo IASB.

No entanto, é provável que eventual alteração ou implementação de novas normas contábeis pelo IASB cause dúvidas e questionamento por parte dos interessados nas cartas comentários (Nobes, 2013). Assim, a quantidade excessiva de pedidos de exemplos adicionais, em cartas comentários de respondentes advindos de ambas tradições jurídicas, pode representar que as alterações propostas na IAS 8 são interpretadas de forma distinta em processos contábeis de contextos jurídicos diferentes (do Carmo et al., 2011; Keunea et al., 2017). Um exemplo disso, foi pedido enviado pela *European Securities and Markets Authority* (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados - ESMA) no *Agenda Paper 02A November de 2015 no IFRS IC meeting*, foi referenciado no conteúdo de cartas comentários de respondentes advindos de diferentes tradições jurídicas.

Tabela 9

Questões identificadas pela ESMA

- | |
|---|
| a. Mudança no cálculo do próprio risco de crédito de curvas de CDS para <i>spread</i> da emissão de dívida mais recente; |
| b. Mudança na definição de "Títulos Corporativos de Alta Qualidade"; |
| c. Mudança no método de cálculo do ajuste de valor de crédito (CVA), do método histórico para determinar a probabilidade de inadimplência e a perda em caso de inadimplência para um método baseado no mercado; |
| d. Mudança na fórmula de mensuração do custo dos estoques de FIFO para custo médio ponderado; |
| e. Mudança nos critérios de "significativo ou prolongado" que desencadeiam o <i>impairment</i> para instrumentos patrimoniais disponíveis para venda. |

Fonte: *Agenda Paper 02A for the November 2015 IFRS IC meeting*

A *European Securities and Markets Authority* (ESMA) destacou a dificuldade em distinguir entre mudanças nas políticas contábeis e mudanças nas estimativas contábeis, evidenciando preocupação sobre a proposta de alteração da IAS 8. As questões levantadas pela ESMA, corroboradas pelas cartas comentários de diversos respondentes oriundos de diferentes tradições jurídicas, mostram que aqueles que discordaram da proposta a consideraram abstrata e insuficiente para tratar da diversidade prática existente na distinção entre políticas e estimativas contábeis — exatamente o problema que o Exposure Draft pretendia solucionar. Esse padrão de resposta sugere que as dificuldades conceituais são reconhecidas de maneira transversal por respondentes de múltiplas origens institucionais e jurídicas.

Além disso, as evidências empíricas deste estudo indicam que, embora a possível sobreposição conceitual entre "mudanças de estimativas contábeis" e "mudanças de políticas contábeis" tenha gerado debates de “consequências conceituais” presentes nas cartas comentários, a baixa representatividade de argumentos voltados às consequências econômicas revela que os impactos práticos dessas mudanças ainda não são plenamente percebidos na prática contábil. Esse achado dialoga com a literatura de *lobbying* contábil (Jorissen et al., 2006), que aponta que, em estágios iniciais de propostas regulatórias, os grupos de interesse tendem a enfatizar aspectos conceituais e interpretativos como estratégia de influência, relegando a discussão sobre efeitos econômicos a um segundo plano, especialmente quando os impactos concretos ainda são incertos.

Tabela 10*Distribuição do Conteúdo por questão e grupos de interesses*

Codificação/Grupo de Interesse	Consequências conceituais	Consequências econômicas	Dist. Efeitos prospectivos e retrospectivos	Exemplos ilustrativos	Liberdade escolha e julgamento	Total
Questão 1						
Assoc. de Analistas Financeiros	1 (4%)	0 (0%)	1 (10%)	0 (0%)	0 (0%)	2 (3,5%)
Profissionais Contábeis	2 (7%)	0 (0%)	1 (10%)	2 (14%)	0 (0%)	5 (8,7%)
Corpos Representativos	7 (25%)	0 (0%)	3 (30%)	8 (57%)	2 (50%)	20 (35%)
Empresas	3 (11%)	0 (0%)	0 (0%)	2 (14%)	0 (0%)	5 (8,7%)
Firmas de auditoria	4 (14%)	0 (0%)	2 (20%)	0 (0%)	0 (0%)	6 (10,5%)
Reguladores	10 (36%)	1 (100%)	3 (30%)	2 (14%)	2 (50%)	18 (31,5%)
Universidades	1 (4%)	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)	1 (1,7%)
Total Questão 1	28 (49%)	1 (2%)	10 (18%)	14 (25%)	4 (7%)	57(100%)
Questão 2						
Assoc. de Analistas Financeiros	1 (3%)	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)	1 (1,1%)
Profissionais Contábeis	2 (7%)	0 (0%)	1 (4%)	0 (0%)	1 (8%)	4 (4,4%)
Corpos Representativos	8 (28%)	2 (67%)	9 (36%)	8 (40%)	4 (33%)	31 (34,8%)
Empresas	1 (3%)	0 (0%)	2 (8%)	5 (25%)		8 (8,9%)
Firmas de auditoria	4 (14%)	0 (0%)	3 (12%)	2 (10%)	1 (8%)	10 (11,2%)
Reguladores	12 (41%)	1 (33%)	10 (40%)	5 (25%)	6 (50%)	34 (38,2%)
Universidades	1 (3%)	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)	1 (1,1%)
Total Questão 2	29 (33%)	3 (3%)	25 (28%)	20 (22%)	12 (13%)	89(100%)
Questão 3						
Assoc. de Analistas Financeiros	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)
Profissionais Contábeis	2 (20%)	0 (0%)	1 (10%)	0 (0%)	2 (22%)	5 (12,5%)
Corpos Representativos	3 (30%)	1 (20%)	5 (50%)	1 (17%)	0 (0%)	10 (25%)
Empresas	1 (10%)	1 (20%)	0 (0%)	0 (0%)	2 (22%)	4 (10%)
Firmas de auditoria	1 (10%)	1 (20%)	2 (20%)	1 (17%)	1 (11%)	6 (15%)
Reguladores	3 (30%)	2 (40%)	2 (20%)	4 (67%)	4 (44%)	15 (37,5%)
Universidades	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)
Total Questão 3	10 (25%)	5 (13%)	10 (25%)	6 (15%)	9 (23%)	40(100%)
Questão 4						
Assoc. de Analistas Financeiros	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)	1 (4%)	1 (1,1%)
Profissionais Contábeis	1 (3%)	0 (0%)	1 (9%)	0 (0%)	2 (8%)	4 (4,6%)
Corpos Representativos	8 (28%)	4 (50%)	4 (36%)	5 (36%)	8 (33%)	29 (33,7%)
Empresas	2 (7%)	1 (13%)	0 (0%)	1 (7%)	2 (8%)	6 (6,9%)
Firmas de auditoria	4 (14%)	0 (0%)	2 (18%)	1 (7%)	0 (0%)	7 (8,1%)
Reguladores	14 (48%)	3 (38%)	4 (36%)	7 (50%)	11 (46%)	39 (45,3%)
Universidades	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)
Total Questão 4	29 (34%)	8 (9%)	11 (13%)	14 (16%)	24 (28%)	86(100%)
Questão 5						
Assoc. de Analistas Financeiros	0 (0%)	0 (0%)	1 (5%)	1 (8%)	0 (0%)	2 (4,6%)
Profissionais Contábeis	1 (33%)	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)	1 (2,3%)
Corpos Representativos	1 (33%)	2 (67%)	6 (27%)	3 (23%)	2 (100%)	14 (32,5%)
Empresas	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)	1 (8%)	0 (0%)	1 (2,3%)
Firmas de auditoria	1 (33%)	0 (0%)	4 (18%)	2 (15%)	0 (0%)	7 (16,2%)
Reguladores	0 (0%)	1 (33%)	11 (50%)	6 (46%)	0 (0%)	18 (41,8%)
Universidades	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)
Total Questão 5	3 (7%)	3 (7%)	22 (51%)	13 (30%)	2 (5%)	43(100%)
Total Geral	99 (31%)	20 (6%)	78 (25%)	67 (21%)	51 (16%)	315(100%)

Fonte: Dados da pesquisa.

Os resultados apresentados na Tabela 10 revelam uma atuação significativa de *lobbying*, em especial dos grupos de interesse de “Reguladores”, “Corpos Representativos” e “Firmas de Auditoria”. A atuação desses grupos buscou influenciar a formulação final da alteração da IAS 8, centrando seu posicionamento principalmente em torno de argumentos sobre “distinção entre políticas contábeis e estimativas contábeis, bem como sobre as consequências conceituais e práticas das mudanças propostas. A partir dos argumentos apresentados nas cartas comentários, verifica-se que uma preocupação recorrente dos respondentes foi com a sobreposição conceitual entre as definições de políticas contábeis e estimativas contábeis (Questão 02). Organizações como o *Financial Reporting Council* (FRC), a *European Financial Reporting Advisory Group* (EFRAG) e a KPMG destacaram que, apesar da intenção do IASB de esclarecer a interação entre políticas e estimativas, as definições propostas permaneciam ambíguas, mantendo termos como “práticas” e “princípios” que geram interpretações divergentes (Questão 01).

Assim, os posicionamentos analisados mostram uma aceitação geral das propostas do IASB quanto à necessidade de clarificar os conceitos, mas também, os respondentes consideram que as alterações propostas ainda deixam espaço para sobreposição conceitual. Essa preocupação, embora compartilhada entre diferentes respondentes, é melhor representando pela carta comentário submetida pela Associação para a Participação no Desenvolvimento de Regulamentos Contábeis para Entidades de Propriedade Familiar (VMEBF) da Alemanha.

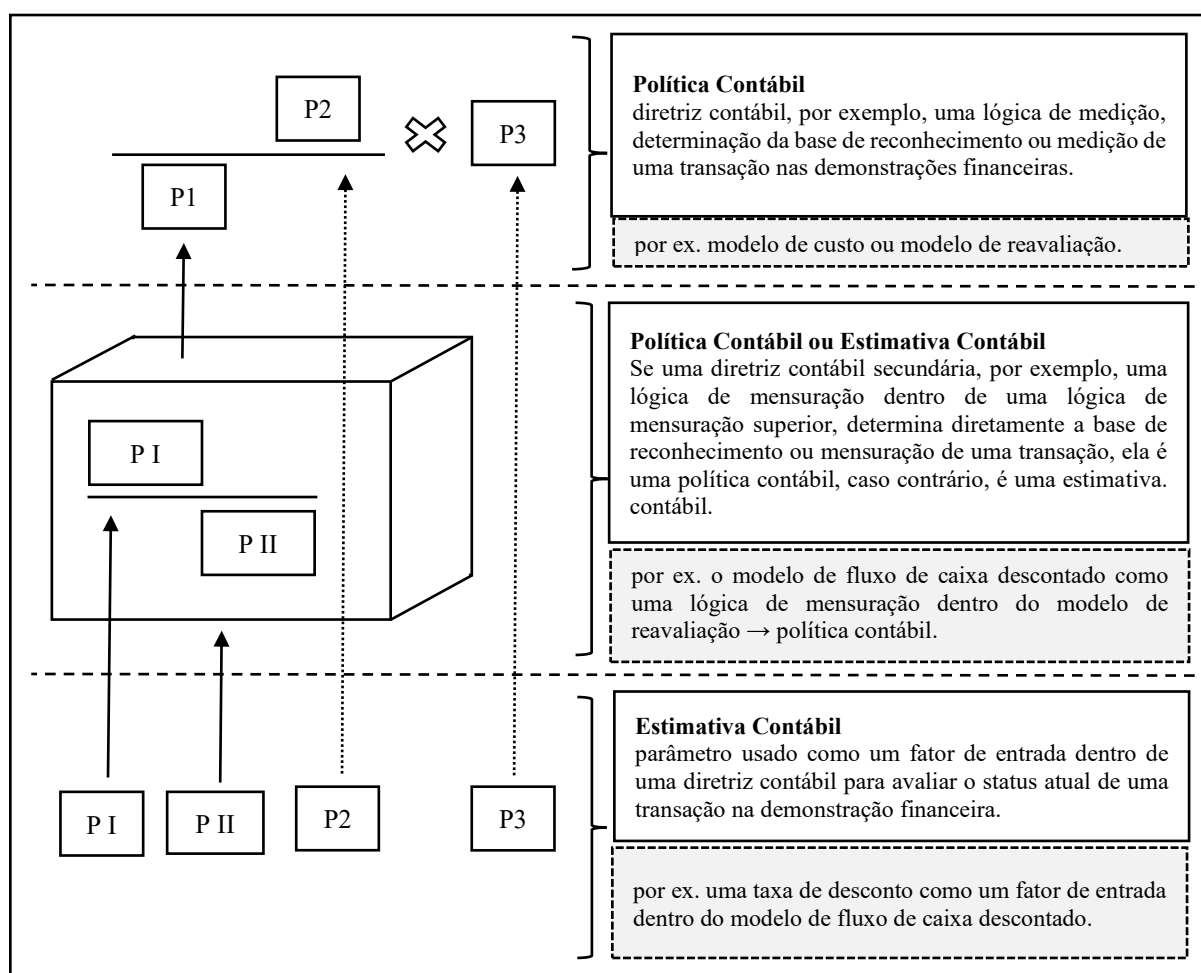


Figura 1 Sobreposição conceitual da IAS 8

Fonte: Adaptado do *Exposure Draft* ED/2017/5 submetido pela Associação para participação no desenvolvimento do direito contábil para empresas familiares da Alemanha

De acordo com a Figura 1, o VMEBF explica a sobreposição conceitual considerando três níveis: (i) políticas contábeis como diretrizes superiores que determinam diretamente o reconhecimento ou mensuração, (ii) estimativas contábeis como fatores de entrada subordinados, e (iii) zonas de transição em que o julgamento profissional é necessário para decidir a natureza da prática contábil. No que tange a sobreposição conceitual, enquanto políticas contábeis (P1) definem a estrutura principal de reconhecimento e mensuração, dentro delas existem áreas de interseção (PI/PII) em que técnicas específicas podem ser classificadas ora como políticas, ora como estimativas, dependendo da influência que exercem no modelo contábil superior. O uso de práticas como técnicas de fluxo de caixa descontado para mensurar ativos reavaliados, por exemplo, pode oscilar entre ser considerado uma política ou uma estimativa (P2 ou P3), dependendo da precisão conceitual do texto normativo e do julgamento do preparador.

Ademais, a análise das cartas revela forte apelo dos respondentes para que o IASB inclua exemplos adicionais no texto normativo, de forma a ilustrar melhor a distinção entre “mudanças de políticas contábeis” e “mudanças de estimativas contábeis” (Questão 05). Este pleito, fortemente defendido pela EFRAG, pela *SwissHoldings*, pela Volkswagen e pela *Asian Oceanian Standard Setters Group* (AOSSG), reflete a preocupação de que, na ausência de exemplos claros, a prática contábil poderia continuar apresentando interpretações inconsistentes. Tal demanda por exemplos adicionais reforça a influência do sistema jurídico *Code Law*, que valoriza orientações mais detalhadas e menos sujeitas ao julgamento profissional (do Carmo et al., 2011; Nobes, 2013).

Outro ponto de destaque nas cartas é a preocupação com as consequências econômicas das alterações propostas. A KPMG, por exemplo, salientou que a indefinição conceitual poderia levar a divergências na aplicação prática, aumentando o risco de inconsistências na mensuração de ativos e passivos, impactando a comparabilidade dos relatórios financeiros e potencialmente elevando os custos de conformidade (Sutton, 1984; Tavares et al., 2013). Esta preocupação está alinhada à Teoria dos Grupos de Interesses (Becker, 1983), segundo a qual os regulados atuam para minimizar os custos e maximizar seus benefícios econômicos no processo regulatório.

Além disso, Sutton (1984) considera que os respondentes que abordam sobre as “Consequências Econômicas” das alterações propostas possuem maior influência sobre o normatizador (Sutton, 1984; Tavares et al., 2013; do Carmo et al., 2016). No entanto, tais pressupostos apresentados por Sutton (1984) não foram observados nesta pesquisa pela baixa representatividade de argumentos sobre as “Consequências Econômicas”, revelando que os efeitos da alteração normativa ainda não são observados na prática.

A análise das respostas evidencia também a relevância do tema “Liberdade para Escolha e Julgamentos”. Respondentes como a EFRAG e a *SwissHoldings* expressaram preocupações de que a redação proposta pudesse inadvertidamente restringir o julgamento profissional, elemento fundamental em uma estrutura baseada em princípios, especialmente em contextos de *Common Law* (Fields et al., 2001; Keunea et al., 2017). A manutenção da flexibilidade na aplicação prática das IFRS é vista como essencial para preservar a essência econômica das transações, conforme discutido por Fields, et al. (2001), Mota et al. (2016) e Keunea et al. (2017).

Além disso, verifica-se que, embora a maioria dos respondentes tenha apoiado a nova definição de “estimativas contábeis”, persistem preocupações sobre a manutenção de ambiguidades conceituais. O *Financial Reporting Council* (FRC), do Reino Unido, reconheceu os avanços trazidos pela nova definição de “estimativas contábeis”, mas alertou que a manutenção do termo “práticas” dentro da definição de políticas contábeis pode perpetuar

ambiguidades interpretativas. De forma semelhante, entidades como o *Organismo Italiano di Contabilità* (OIC) e o EFRAG apoiaram a remoção da definição de "mudança em estimativa contábil", mas sugeriram a necessidade de fornecer exemplos ilustrativos para delimitar de forma mais clara a distinção proposta.

Os respondentes supracitados reforçam a natureza prática de suas preocupações relacionados à “Liberdade para Escolha e Julgamento” em exemplos de: mudanças em técnicas de valoração, como o cálculo do risco de crédito ou a determinação de taxas de desconto, podem ser confundidas entre políticas contábeis e estimativas e suas mudanças se o texto normativo não oferecer clareza suficiente. A preocupação com a “Liberdade para Escolha e Julgamento” foi outro ponto citado pela EFRAG e o *Canadian Accounting Standards Board*, que alertaram sobre a eliminação da definição de "mudança em estimativa contábil", por si só, não extingue as chamadas "zonas cinzentas" de interpretação, e que o julgamento continuará sendo uma etapa inevitável na distinção prática entre os conceitos.

Dessa forma, muitos dos argumentos realizados pelos respondentes ocorrem pelo fato dos reguladores não apresentarem uma definição clara para “mudanças de estimativas contábeis” e “mudanças de políticas contábeis” subjacentes a comentários que solicitam “Exemplos Adicionais” submetidos por respondentes de diferentes tradicionais jurídicas. Revelando que o principal foco dos respondentes não foi econômico ou operacional, mas, sim, a preocupação com a clareza conceitual para aplicação da norma, pois os grupos de interesse tendem a enfatizar aspectos conceituais e interpretativos como estratégia de influência, relegando a discussão sobre efeitos econômicos a um segundo plano, especialmente quando os impactos concretos ainda são incertos (Jorissen et al., 2006).

De modo semelhante, algumas cartas, como a da AOSSG e da KPMG, chamaram atenção para a necessidade de harmonizar as definições de "estimativas contábeis" com os conceitos utilizados em outras normas internacionais, como o IFRS 13 e os *Standards* de Auditoria ISA 540, para evitar “zonas cinzentas” interpretativas. A preocupação com a harmonização conceitual reforça a importância das consequências conceituais para a efetividade e a coerência da estrutura normativa das IFRS, conforme discutido por Mota et al. (2016).

Portanto, os resultados deste estudo demonstram que a influência de *lobbying* exercida pelos grupos de interesse analisados não se limitou a uma mera oposição ou aceitação das propostas do IASB, mas configurou-se como uma atuação crítica e fundamentada, buscando moldar a norma de modo a mitigar ambiguidades conceituais, assegurar a aplicabilidade prática, proteger interesses econômicos e reforçar a coerência da estrutura conceitual. Tal dinâmica está em consonância com a Teoria dos Grupos de Interesses (Becker, 1983) e reforça a importância de abordagens metodológicas que considerem tanto a análise quantitativa quanto qualitativa do conteúdo das cartas comentários (do Carmo et al., 2016).

Dessa forma, em resposta à pergunta de pesquisa, entender como ocorreu a influência de grupos de interesse por meio de *lobbying* na alteração normativa da IAS 8 (IFRS, 2017). Observa-se que a influência foi exercida principalmente por “Reguladores”, “Corpos Representativos” e “Firmas de Auditoria”. Esses grupos apresentaram maior concentração de argumentos sobre os temas “Consequências conceituais”, “Consequências econômicas”, “Distinção dos efeitos prospectivos e retrospectivos”, “Exemplos adicionais” e “Liberdade para escolha e julgamento”. Tais argumentos estão distribuídos com maior frequência nas questões 01, 02 e 04.

Os resultados alcançados pelo objetivo principal, revelam comportamentos distintos comparados aos alcançados pelos objetivos específicos de categorização das respostas e dos respondentes. Um exemplo disso, é comparar os grupos de interesse de “Firmas de Auditoria”

e “Empresas”. Mesmo que, o grupo de “Empresas” apresentou um número superior de respondentes em relação às “Firmas de Auditoria”, as “Firmas de Auditoria” apresentaram uma quantidade superior de comentários contendo os temas capturados pela análise de conteúdo. Este achado sugere que a “Firmas de Auditoria” exerceram maior influência no processo normativo, mesmo contando com uma quantidade inferior de respondentes em comparação com o grupo de interesse “Empresas”. Tais achados ampliam a compreensão de que a argumentação dos respondentes pode exercer maior influência no órgão regulador (Araújo et al., 2015; dos Santos et al., 2015; Haveroth et al., 2017) e concilia conclusões distintas de outras pesquisas que apresentam que a influência pode ser exercida pela quantidade de respondentes (Tavares et al., 2013; do Carmo et al., 2014; Vieira & Borba, 2015; Azevedo & Tavares, 2017).

5. Conclusões

O presente estudo teve como objetivo principal compreender de que forma ocorreu a influência de grupos de interesse por meio de práticas de lobbying durante o processo de consulta pública do Exposure Draft ED/2017/5 (IFRS, 2017), relacionado à norma IAS 8 – *Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativas Contábeis e Retificação de Erros*. De forma complementar, foram definidos dois objetivos específicos: (i) categorizar os respondentes segundo grupos de interesse, continente de origem e tradição jurídica; e (ii) classificar os posicionamentos dos respondentes em seis categorias distintas: “Discordo”, “Discordo com Ressalva”, “Ambivalente”, “Concordo com Ressalva”, “Concordo” e “Não Respondeu”.

No que diz respeito ao primeiro objetivo específico, a categorização dos respondentes evidenciou a predominância dos grupos “Corpos Representativos”, “Empresas” e “Reguladores”, com forte presença de respondentes oriundos da Europa, Ásia e América do Norte, majoritariamente vinculados a países de tradição jurídica *Common Law*. Em relação ao segundo objetivo específico, as respostas foram majoritariamente classificadas como “Discordo com Ressalva”, “Concordo com Ressalva” e “Concordo”.

Adicionalmente, observou-se que a maioria dos comentários analisados provém de grupos localizados em sistemas *Common Law* (196 comentários), em comparação aos sistemas *Code Law* (119 comentários). Contudo, a convergência temática nos comentários, independente da tradição jurídica, indica que fatores técnicos e conceituais se sobrepõem às diferenças institucionais tradicionais, corroborando a perspectiva de do Carmo et al. (2011) e Nobes (2013).

Para alcançar o objetivo principal, foi realizada a análise de conteúdo das cartas comentários submetidas ao IASB, permitindo identificar e sistematizar os principais argumentos utilizados pelos respondentes. Essa análise revelou que a influência de *lobbying* ocorreu de maneira estruturada, concentrando-se predominantemente nos seguintes temas: consequências conceituais, consequências econômicas, distinção entre efeitos prospectivos e retrospectivos, exemplos adicionais e liberdade para escolha e julgamento.

Entre os temas abordados, destacaram-se as discussões sobre consequências conceituais, distinção entre efeitos prospectivos e retrospectivos e a necessidade de exemplos adicionais, reforçando a preocupação com a clareza conceitual e a aplicabilidade prática das alterações propostas na IAS 8. A forte demanda por exemplos adicionais, inclusive por respondentes de ambas as tradições jurídicas, sugere que, embora haja movimentos de harmonização, subsistem dificuldades de interpretação conforme destacado no *Agenda Paper* 02A da ESMA (2015).

As evidências obtidas mostram que os grupos “Reguladores”, “Corpos Representativos” e “Firmas de Auditoria” exerceram atuação significativa de *lobbying*. Esses grupos estruturaram seus posicionamentos focando na distinção entre políticas contábeis e estimativas contábeis, alertando para a manutenção de zonas de sobreposição conceitual mesmo após a proposta de alteração. Organizações como o FRC, a EFRAG, a KPMG e a VMEBF destacaram a necessidade de maior clareza conceitual, especialmente sobre os termos “práticas” e “princípios”, que perpetuam ambiguidade.

A análise revelou ainda que os pedidos por exemplos adicionais vieram, em sua maioria, de respondentes ligados a sistemas *Code Law*, que culturalmente demandam normas mais prescritivas (do Carmo et al., 2011; Nobes, 2013). Este achado reforça a necessidade de adaptação normativa às diversas tradições jurídicas, mesmo em um ambiente de regulação baseado em princípios.

No que tange às consequências econômicas, embora fossem reconhecidas como importantes por algumas entidades como a KPMG, sua presença nos argumentos foi menos representativa. Esse fato confirma a literatura de Jorissen et al. (2006), que aponta que em estágios iniciais de propostas regulatórias os grupos de interesse priorizam aspectos conceituais e interpretativos, relegando os efeitos econômicos para fases posteriores, quando os impactos concretos já estão mais visíveis.

Ainda, as discussões sobre a liberdade para escolha e julgamento mostraram preocupações de que as alterações poderiam restringir o exercício profissional, principalmente em contextos de *Common Law*, conforme defendido por Fields et al. (2001) e Keunea et al. (2017). Tendo em vista, que a flexibilidade na aplicação das IFRS continua sendo essencial para assegurar a essência econômica das transações.

De maneira crítica, os resultados reforçam que, embora a maioria dos respondentes tenha apoiado a nova definição de “estimativas contábeis”, persistem preocupações sobre ambiguidades conceituais residuais, como bem ilustrado pelas manifestações do FRC, OIC e EFRAG. Também se evidenciou a necessidade de alinhamento terminológico das definições da IAS 8 com outras normas, como o IFRS 13 e o ISA 540, para evitar zonas cinzentas interpretativas (Mota et al., 2016).

Assim, a questão de pesquisa — *De que forma aconteceu a influência de lobbying por meio das cartas comentários submetidas ao Exposure Draft da IAS 8?* — é respondida: a influência foi exercida principalmente pelos grupos “Reguladores”, “Corpos Representativos” e “Firmas de Auditoria”, por meio de argumentos tecnicamente fundamentados que abordaram principalmente questões conceituais, práticas e de aplicabilidade normativa.

Os resultados também revelam que o comportamento argumentativo (qualidade e profundidade dos argumentos) pode exercer maior influência que o simples número de respondentes. Exemplo disto foi a atuação das “Firmas de Auditoria”, que, apesar de em menor número que as “Empresas”, apresentaram maior densidade de argumentos, sugerindo influência mais efetiva no processo normativo — o que complementa e avança em relação a estudos anteriores que focavam apenas na quantidade de respostas (Tavares et al., 2013; do Carmo et al., 2014; Vieira & Borba, 2015; Azevedo & Tavares, 2017).

Em termos teóricos, este estudo fortalece a Teoria dos Grupos de Interesses (Becker, 1983), demonstrando que as cartas comentários enviadas para o IASB é uma tentativa direta e formal de *lobbying*, se manifestando tanto por número de respondentes quanto por qualidade argumentativa, e que abordagens metodológicas que combinem análise de conteúdo e categorização qualitativa dos respondentes são incipientes para entender a influência dos grupos de interesse nos processos de regulação contábil internacional.

Entre as limitações do estudo, destaca-se a subjetividade envolvida na construção das categorias semânticas e a baixa representatividade de determinadas regiões geográficas e setores econômicos. Para pesquisas futuras, recomenda-se a adoção de abordagens longitudinais, que permitam acompanhar a evolução dos posicionamentos ao longo do tempo, bem como aprofundar a investigação dos impactos práticos das alterações propostas na IAS 8 sobre a qualidade e comparabilidade da informação contábil.

Referências

- Araújo, V. R. B. S. de, de Lucena Gomes, A. Karla, Lucena, W. G. L., & Paulo, E. (2015). Análise das opiniões emitidas nas cartas comentários sobre o termo *prudence*. *Revista De Educação E Pesquisa Em Contabilidade (REPeC)*, 9(2). <https://doi.org/10.17524/repec.v9i2.1231>
- Azevedo, E. P. R. D. S., & Tavares, M. F. N. (2017). *Lobbying* do GLENIF perante o IASB à luz da teoria da ação coletiva de Olson. *Revista Ambiente Contábil - Universidade Federal do Rio Grande do Norte-ISSN 2176-9036*, 9(1), 268-289. <http://atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/Ambiente/article/view/2903/2362>
- Becker, G. S. (1983). A theory of competition among pressure groups for political influence. *The quarterly journal of economics*, 98(3), 371-400. <https://doi.org/10.2307/1886017>
- Botzem, S., & Quack, S. (2009). (No) limits to Anglo-American accounting? Reconstructing the history of the International Accounting Standards Committee: A review article. *Accounting, Organizations and Society*, 34(8), 988-998. <https://doi.org/10.1016/j.aos.2009.07.001>
- Burcă, V., Nicolăescu, C., & Drăguț, D. (2019). Critical analysis on the amendments discussed, concerning changes in accounting estimates. *Studies in Business and economics*, 14(1), 17-33. <http://dx.doi.org/10.2478/sbe-2019-0002>
- Cappelle, M. C. A., Melo, M. C. D. O. L., & Gonçalves, C. A. (2003). Análise de conteúdo e análise de discurso nas ciências sociais. *Organizações rurais & agroindustriais*, 5(1).
- Coltro, T. C. P., (2013). IAS 08 - Política contábil, mudança de estimativas e retificação de erros: os principais pontos de aplicação da norma. *Revista de Ciências Gerenciais*, 17(25), 243-253
- Demaria, S., Dufour, D., Louisy-Louis, M., & Luu, P. (2012). *An exploratory study of the Exposure Draft of IAS 19 due process*. AFC 2012-33ème Congrès de l'Association Française de Comptabilité: Comptabilités et innovation, cd-rom. <https://shs.hal.science/halshs-00721326/>
- do Carmo, C. H. S. D., Ribeiro, A. M., & Carvalho, L. N. G. D. (2011). Convergência de fato ou de direito? A influência do sistema jurídico na aceitação das normas internacionais para pequenas e médias empresas. *Revista Contabilidade & Finanças*, 22, 242-262. <https://doi.org/10.1590/S1519-70772011000300002>

do Carmo, C. H. S., Ribeiro, A. M., & de Carvalho, L. N. G. (2014). Influência dos grupos de interesse no processo de normatização contábil internacional: o caso do Discussion Paper sobre Leasing. *Contabilidade Vista & Revista*, 25(2), 99-118.

<https://revistas.face.ufmg.br/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/2804>

do Carmo, C. H. S., Ribeiro, A. M., & de Carvalho, L. N. G. (2016). Lobbying na regulação contábil: desenvolvimentos teóricos e pesquisas empíricas. *Revista Universo Contábil*, 12(2), 59-79. <http://dx.doi.org/10.4270/ruc.2016259-79>

dos Santos, O. M., da Silva, P. D. A., & dos Santos, A. (2015). Análise das cartas-comentários submetidas em resposta ao discussion paper extractive activities: perspectivas quanto ao futuro do IFRS 6 (CPC 34). *Revista Contemporânea de Contabilidade*, 12(26), 23-50. <http://dx.doi.org/10.5007/2175-8069.2015v12n26p23>

Downs, A. (1957). An economic theory of political action in a democracy. *Journal of political economy*, 65(2), 135-150. <https://doi.org/10.1086/257897>

Durocher, S., Fortin A., & Côté, L. (2007). Users' participation in the accounting standard setting process: A theory-building study. *Accounting, Organizations and Society*, 32(1-2), 29-59. <https://doi.org/10.1016/j.aos.2006.03.004>

ESMA (2018). European Securities And Markets Authority. *Ref: IASB's Exposure Draft Accounting Policy Changes – Proposed amendments to IAS 8*
<https://www.esma.europa.eu/document/letter-iasb-regarding-proposed-amendments-ias-8-impracticability>

Fields, T. D., Lys, T. Z., & Vincent, L. (2001). Empirical research on accounting choice. *Journal of accounting and economics*, 31(1-3), 255-307. [https://doi.org/10.1016/S0165-4101\(01\)00028-3](https://doi.org/10.1016/S0165-4101(01)00028-3)

Gephart Jr, R. P. (2004). Qualitative research and the Academy of Management Journal. *Academy of management journal*, 47(4), 454-462.

Haveroth, J., De Nez, E., Bilk, Â., & Klann, R. C. (2017). Características e perspectivas internacionais dos diversos grupos de interesses em relação à IFRS SME's. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade*, 11(4), 430-450.
<http://dx.doi.org/10.17524/repec.v11i4.1636>

IAS 8 — *Accounting Policies, Changes in Accounting Estimates and Errors*.
<https://www.iasplus.com/en/standards/ias/ias8>

IFRS (2017). International Accounting Standards Board (Board). *Proposed amendments to IAS 8, Exposure Draft ED/2017/5 Accounting Policies and Accounting Estimates*.
<https://www.ifrs.org/content/dam/ifrs/project/accounting-policies-and-estimates/exposure-draft/amendments-to-ias-8-accounting-policies-and-estimates-ed.pdf>

International Accounting Standards Board (IASB) (2001), Codification IAS nº 01, Presentation of Financial Statements sets. Recuperado em: <https://www.ifrs.org/issued-standards/list-of-standards/ias-1-presentation-of-financial-statements/>

Jorissen, A., Lybaert, N., & Van de Poel, K. (2006). *Lobbying towards a global standard setter-do national characteristics matter?: an analysis of the comment letters written to the IASB*. International Accounting: standards, regulations and financial reporting. *Netherlands: Elsevier*, 1-40. <http://ndl.ethernet.edu.et/bitstream/123456789/18322/1/180.pdf.pdf#page=22>

Keunea, M. B., Keunea, T. M., & Quick, L. A. (2017). Voluntary changes in accounting principle: Literature review, descriptive data, and opportunities for future research. *Journal of Accounting Literature*, 39, 52-81. <https://doi.org/10.1016/j.acclit.2017.09.001>

Lapiřkaia, L. (2022). Improvement of the management strategy in elaborating of accounting policies of the entity in accordance with IFRS. <https://doi.org/10.53486/icspm2022.16>

Mackenzie B., Coetsee D., Njikizana T., & Chamboko R., (Orgs.). (2013). *IFRS 2012: Interpretação e Aplicação - Introdução e Aplicação*. Bookman; 2012ª edição (1 janeiro 2013)

Martins, E., Martins, V. A., & Martins, É. A. (2007). Normatização contábil: ensaio sobre sua evolução e o papel do CPC. *Revista de Informação Contábil*, 1(1), 7-30.

Mellado-Bermejo, L., & Esteban, L. (2014). An exploratory study of countries participation intensity in comment-letters: Leases accounting proposal. *Encuentro AECA: "Recuperación económica: confianza e investimento na Europa"*, 16.

Mota, R. H. G., Oliveira, A. F. D., Niyama, J. K., & Paulo, E. (2016). Normas baseadas em princípios e regras: uma análise comparativa das normas do IASB e FASB. *Revista Ambiente Contábil - Universidade Federal do Rio Grande do Norte-ISSN 2176-9036*, 8(2), 19-39. <https://doi.org/10.21680/2176-9036.2016v8n2ID8533>

Nangih, E., & Anichebe, A. S. (2021). Accounting estimate and misstatements in financial reports in Nigeria: A Survey of Small and Medium Enterprises. *Journal of Accounting and Financial Management*, 7(3), 50-59. <https://www.iiardjournals.org/get/JAFM/VOL.%207%20NO.%203%202021/Accounting%20Estimates%20and%20Misstatements.pdf>

Nobes, C. (2006). The survival of international differences under IFRS: towards a research agenda. *Accounting and business research*, 36(3), 233-245. <https://doi.org/10.1080/00014788.2006.9730023>

Nobes, C. (2013). The continued survival of international differences under IFRS. *Accounting and Business Research*, 43 (2), 83–111. <https://doi.org/10.1080/00014788.2013.770644>

Porta, R. L., Lopez-de-Silanes, F., Shleifer, A., & Vishny, R. W. (1998). Law and finance. *Journal of political economy*, 106(6), 1113-1155. <https://doi.org/10.1086/250042>

Richardson, R. J., Peres, J. A., & Wanderley, J. C. V. (1985). *Pesquisa social: métodos e técnicas*. São Paulo: Atlas.

Ruberto, R. B., Alves, A. P., (2015) A Qualidade Informacional das Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativas e Retificação de Erros: uma Análise nas Notas Explicativas das Maiores Empresas Brasileiras. *Pensar Contábil*, 17(64) 14- 22.

Saldaña, J. (2009). *The coding manual for qualitative researchers*. sage.

Sampieri, H. R., Collado, C. F. & Lucio, M. del P. B. (2013). *Metodologia da Pesquisa* (5a ed.). Porto Alegre: Penso.

Schiebel, A. (2008). Is there a solid empirical foundation for the IASB's draft IFRS for SMEs? *Althanstras se*, 39-45. DOI: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.994684>

Scott, W. R. (2015). *Financial accounting theory – Seventh edition*. ISBN 978-0-13-298466-9

Silva, L. C., & de Souza Machado, L. (2020). Um estudo em entidades goianas acerca do cumprimento das exigências previstas no pronunciamento contábil CPC 23. *Brazilian Journal of Development*, 6(1), 916-935.

Stigler, G. (1971). The Theory of Economic Regulation The Bell Journal of Economics and Management Science 2 (1): 3-21. *Stigler32Bell Journal of Economics and Management Science1971*. <https://doi.org/10.2307/3003113>

Sutton, T. G. (1984). *Lobbying of accounting standard-setting bodies in the UK and the USA: a Downsian analysis*. *Accounting, Organizations and Society*, 9(1), 81-95. [https://doi.org/10.1016/0361-3682\(84\)90031-X](https://doi.org/10.1016/0361-3682(84)90031-X)

Tavares, M. F. N., Paulo, E., dos Anjos, L. C. M., & Carter, D. (2013). Contribuições ao *Exposure Draft* revenue from contracts with costumers: análise das opiniões das firmas sobre a obrigação de desempenho onerosa. *Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ*, 18(2), 81-99. <https://doi.org/10.12979/7266>

Tavares, S. B. (2019). *Ias 8: Sua Aplicação e Consequências no Relato Financeiro* (Master's thesis, Universidade de Aveiro (Portugal)).

Vieira, R. T., & Borba, J. A. (2015). Análise do processo de revisão pós-implementação do IFRS 8 por meio das cartas comentários enviados por empresas. *Revista de Contabilidade & Controladoria*, 7(1). <http://dx.doi.org/10.5380/rcc.v7i1.34950>

Watts, R. L., & Zimmerman, J. L. (1978). Towards a positive theory of the determination of accounting standards. *Accounting review*, 112-134. <https://www.jstor.org/stable/245729>